

CONHECIMENTO DOS MAGISTRADOS SOBRE PROCESSOS DE MEMÓRIA NOS RELATOS TESTEMUNHAIS E NO RECONHECIMENTO DE PESSOAS

Magistrates' knowledge of memory processes in witness testimony and people recognition
Revista Brasileira de Ciências Criminais | vol. 173/2020 | p. 201 - 243 | Nov / 2020
DTR\2020\13254

Sabrina Schmidt

Mestre em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) (2019). Psicóloga na Universidade Feevale. ORCID: 0000-0002-8416-4293sabriscmidt@hotmail.com

Júlia Schneider Krimberg

Mestranda em Neurociências na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Psicóloga pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Bolsista CNPq no Grupo de Pesquisa em Processos Cognitivos da PUCRS. ORCID: 0000-0003-3108-000Xjuliaskrimberg@gmail.com

Lilian M. Stein

Pós-Doutora em Psicologia pela Universidad de Barcelona, Espanha (2011). PhD em Cognitive Psychology, University of Arizona, Arizona, Estados Unidos (1998). Professora titular do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUCRS. ORCID: 0000-0002-2314-7369stein.lilian@gmail.com

Área do Direito: Penal; Processual

Resumo: Provas testemunhais dependentes da memória têm sido cruciais na tomada de decisão em processos judiciais. Contudo, a memória está sujeita a falhas e precisa ser preservada e coletada de forma adequada para minimizar distorções. Foi realizada uma pesquisa de levantamento a fim de identificar o conhecimento dos magistrados sobre a memória nos relatos testemunhais e reconhecimento de pessoas. Acreditava-se que o conhecimento dos juízes sobre o referido tema seria baseado em senso comum, diferentemente da literatura, e que tal conhecimento não seria significativamente diferente do público leigo. 234 participantes (51% juízes e 49% público leigo) responderam a um questionário com 30 declarações. O conhecimento dos magistrados foi analisado à luz de estudos científicos consolidados na área da Psicologia do Testemunho. Confirmando as hipóteses, os juízes apresentaram conhecimento relativamente limitado sobre o tema ($M = 55\%$), independentemente do tempo de atuação na magistratura. Em 23% das declarações, os leigos apresentaram respostas mais condizentes com a literatura do que os magistrados. Essa discrepância entre conhecimento científico e as crenças dos magistrados – responsáveis pela condenação ou absolvição de suspeitos – pode impactar na tomada de decisão, gerando consequências no diz respeito aos direitos das pessoas envolvidas.

Palavras-chave: Psicologia do Testemunho – Memória – Direito Penal – Reconhecimento de Pessoas – Relatos testemunhais

Abstract: Memory-dependent witness trials have been crucial in decision-making in court cases. However, memory is subject to failure and needs to be preserved and collected appropriately to minimize distortion. A survey was conducted in order to identify magistrates' knowledge about memory in witness reports and recognition of people. It was believed that the judges' knowledge of this subject would be based on common sense, rather the literature, and that such knowledge would not be significantly different from the lay public. 234 participants (51% judges and 49% lay public) answered a questionnaire with 30 statements. The knowledge of magistrates was analyzed in light of consolidated scientific studies in the area of Witness Psychology. Confirming the hypotheses, the judges presented relatively limited knowledge on the subject ($M = 55\%$) regardless of the experience time as judge. In 23% of the statements, the laity presented answers that were more consistent with the literature than the magistrates. This discrepancy between scientific knowledge and the beliefs of magistrates – responsible for the conviction or acquittal of suspects – can impact decision making and hence generate consequences on the preservation of the rights of people involved.

Keywords: Witness Psychology – Memory – Criminal Law – Suspects Recognition – Witness Testimony

Sumário:

1. Introdução - 2. Método - 3. Resultados e discussão - 4. Considerações finais - Referências

1. Introdução

O¹ relato de testemunhas e o reconhecimento de pessoas são meios de prova dependentes da memória e estão previstos, respectivamente, nos artigos 202 e 226 do Código de Processo Penal (CPP (LGL\1941\8)). Diferentes processos judiciais têm utilizado dessas provas como evidência para a tomada de decisões. Contudo, é preciso considerar que existem limitações em relação à veracidade de evidências oriundas da memória humana, uma vez que a memória é falível e propensa a erros.² O que é codificado na memória depende de como a pessoa entende o evento, assim como de suas expectativas, necessidades e estado emocional no momento do armazenamento das informações.³ Ou seja, está relacionado com a forma como o cérebro de cada testemunha vai codificar, armazenar e recuperar informações.⁴ Sendo assim, a memória não pode ser considerada como uma filmadora ou uma máquina fotográfica, visto que envolve um processo de reconstrução e está sujeita a distorções.⁵ Nos EUA, relatos equivocados de testemunhas foram considerados como fator responsável por 75% dos casos de prisão indevida.⁶⁻⁷⁻⁸ Uma condenação injusta, além de implicar a privação de liberdade de um inocente, concede liberdade a um culpado, e, com isso, pode repercutir em riscos para a sociedade.⁹

A partir da literatura sobre o funcionamento da memória humana, a Psicologia do Testemunho vem estudando as possíveis implicações da memória para os processos judiciais.¹⁰ Há mais de 30 anos, pesquisas da Psicologia do Testemunho, realizadas em vários países, têm identificado fatores que afetam a precisão e a qualidade dos relatos de testemunhas e do reconhecimento de pessoas,¹¹ buscando fornecer subsídios para procedimentos de coleta de provas dependentes da memória (*i.e.*, testemunho e reconhecimento) mais confiáveis e fidedignos.¹²

A literatura internacional tem questionado o quanto os juristas estão cientes dos fatores que podem alterar a exatidão e a confiabilidade dos relatos testemunhais, dada a dificuldade de distinguir entre uma testemunha precisa e imprecisa.¹³ Diferentes estudos apontam que os juízes têm conhecimento limitado sobre fatores que podem impactar no relato de testemunhas quando suas percepções são comparadas com a opinião de especialistas.¹⁴⁻¹⁵⁻¹⁶⁻¹⁷ Ademais, o conhecimento de juristas sobre relato de testemunhas tem se mostrado semelhante ao conhecimento de pessoas leigas.¹⁸⁻¹⁹⁻²⁰ Os juristas alegam aprender aspectos relacionados à memória (envolvendo reconhecimento de pessoas e de relatos testemunhais) a partir da sua prática profissional. Contudo, são identificadas discrepâncias entre conhecimento científico advindo da Psicologia do Testemunho e as práticas relatadas por esses profissionais. Os magistrados parecem confiar excessivamente na memória de testemunhas e vítimas e talvez não estejam devidamente apropriados sobre as implicações de adotar práticas que não estão em acordo com os avanços científicos da Psicologia do Testemunho.²¹ A partir de estudos oriundos da Psicologia do Testemunho, países do Reino Unido, Canadá e países nórdicos têm modificado a legislação e as práticas relacionadas aos processos de entrevista com testemunhas, vítimas e suspeitos, e realizaram mudanças nos procedimentos utilizados para o reconhecimento de pessoas.²²⁻²³⁻²⁴⁻²⁵

O primeiro diagnóstico brasileiro sobre práticas adotadas para o reconhecimento e a coleta de depoimentos forenses foi realizado em 2015, por Stein e Ávila. Identifica-se que poucos são os estudos brasileiros que avaliam a exatidão de relatos testemunhais. Além disso, a legislação brasileira não contempla os conhecimentos científicos, consolidados há mais de vinte anos, oriundos da Psicologia do Testemunho.²⁶

O Brasil tem o processo judicial como instrumento por excelência na garantia de um direito. E o juiz é o protagonista desse processo: depende dele fazer com que a justiça seja independente, acessível, eficaz e confiável.²⁷ A proposta do Novo Código de Processo Civil (NCPC (LGL\2015\1656)), enfatiza a importância do juiz como gestor do processo. O juiz tem permissão para atribuir o ônus da prova de modo diverso (artigo 373, § 1º) e determinar, de ofício, as provas necessárias ao julgamento do mérito (artigo 370). Contudo, para que os julgamentos possam ser realizados a partir de relatos e reconhecimentos mais fidedignos, é necessário que os atores jurídicos (jurados, policiais, advogados e juízes) tenham conhecimento das limitações e possíveis distorções decorrentes de relatos de testemunhas.²⁸⁻²⁹ Considerando o papel que os juízes possuem na condução e decisão dos processos judiciais,³⁰⁻³¹⁻³² e o impacto que ter conhecimento científico relacionado à memória pode ter na produção de provas dependentes da memória,³³⁻³⁴⁻³⁵⁻³⁶ o presente estudo se propõe a identificar o conhecimento dos magistrados brasileiros sobre esse tema e comparar tal conhecimento com a literatura científica oriunda da Psicologia do Testemunho. Além disso, buscou contribuir na

identificação de lacunas do conhecimento dos magistrados brasileiros, as quais, possivelmente, podem repercutir na forma como é apreciada a qualidade das provas dependentes da memória. E, com isso, poderá, também, trazer subsídios para propostas de treinamentos para os magistrados e, oportunamente, mudanças na legislação e na forma de conduzir os processos de reconhecimento de pessoas e relato de testemunhas, a partir de estudos científicos consolidados na área da Psicologia do Testemunho.

2. Método

Foram desenvolvidos dois estudos: 1) a Elaboração do Instrumento, com o objetivo de elaborar um instrumento para ser utilizado no segundo estudo; e 2) o Estudo de Levantamento, que se propôs a identificar o conhecimento dos juízes sobre processos de memória envolvidos no reconhecimento de pessoas e nos relatos de testemunhas, para comparar esse conhecimento com a literatura científica e com o conhecimento do público leigo.

2.1. Elaboração do Instrumento

O primeiro estudo envolveu a) elaborar um instrumento para identificar conhecimentos acerca de temas sobre a memória em relação ao relato testemunhal e ao reconhecimento de pessoas; b) buscar evidências de validade aparente sobre os itens adaptados de instrumentos semelhantes utilizados em estudos internacionais, e c) produzir um instrumento validado empiricamente para ser utilizado no segundo estudo – Estudo de Levantamento, em nível nacional.

2.1.1. Participantes

A amostra foi composta por 30 pessoas, entre estudantes universitários, juízes e advogados. A primeira versão do questionário piloto foi avaliada por cinco juízes e cinco pessoas de outras áreas de formação que não o Direito ($n = 10$). A segunda versão do instrumento foi avaliada por outras seis pessoas: três estudantes de graduação (que não o Direito) e três advogados ($n = 6$). Para a terceira e última versão, em formato *on-line*, 14 pessoas (juristas e leigos) realizaram um teste piloto e avaliação do questionário ($n = 14$). Nesse estudo, os participantes foram selecionados por conveniência e bola de neve, e o tamanho da amostra foi definido por saturação, ou seja, foi suspensa a inclusão de novos participantes quando os dados obtidos apresentaram, na avaliação dos pesquisadores, certa redundância ou repetição.

2.1.2. Instrumentos

Um questionário autoaplicável foi elaborado com base na literatura científica relacionada ao tema, e foi organizado em três seções: 1) dados sociodemográficos; 2) conhecimentos prévios sobre Psicologia do Testemunho; e 3) declarações/afirmações sobre memória no reconhecimento de pessoas e relatos de testemunhas.

O questionário sociodemográfico contemplou oito questões relativas à: idade, sexo, nacionalidade, estado e escolaridade. O público leigo também foi questionado sobre ter tido experiência prévia como testemunha ou jurado(a) em processos judiciais. E os juízes responderam o tempo de formação na área de direito, o tempo de exercício na magistratura e a área de atuação (e.g., geral, cível, penal, trabalhista ou outra). O quadro sobre conhecimento prévio relacionado à área de Psicologia do Testemunho contemplou temas relacionados a falsas memórias, interrogatório, reconhecimento, relatos testemunhais, técnicas de entrevista e detecção de mentira.

As 30 declarações da terceira seção do questionário foram baseadas em alguns dos itens utilizados em estudos internacionais similares.^{37, 38, 39, 40} Os tópicos dessas declarações estavam relacionados a provas dependentes da memória: distinção de testemunhos verdadeiros e falsos, observadores treinados (policiais), curva de esquecimento, tempo de exposição, redação de perguntas, intoxicação alcoólica, foco na arma, detecção de mentiras, formato da apresentação e condução do reconhecimento de pessoas, provas cruzadas, sugestibilidade infantil, redação de perguntas, violência do evento, eventos estressantes, confiança-precisão, maleabilidade e detalhes vs. confiança da testemunha. As alternativas de resposta para as declarações foram organizadas em escala Likert (cinco pontos) – 24 declarações em escala de concordância (discordo totalmente, discordo parcialmente, não concordo nem discordo, concordo parcialmente, concordo totalmente) e seis declarações em escala de confiança (desconfio totalmente, desconfio parcialmente, não confio nem desconfio, confio parcialmente, confio totalmente).

2.1.3. Procedimentos

Os participantes foram contatados em formato presencial ou por *e-mail*, conforme preferência e disponibilidade de cada um. Foi-lhes explicado que o objetivo do estudo era que pudessem contribuir com o aperfeiçoamento de um questionário sobre memória nos processos judiciais de reconhecimento de pessoas e relato de testemunhas. Para realizar a análise do instrumento, os participantes foram orientados a considerar a clareza das afirmações para o público-alvo (juízes e população em geral) e também a realidade do sistema judiciário brasileiro. Os participantes foram informados de que a participação era individual e voluntária, e que o instrumento elaborado neste estudo seria utilizado, posteriormente, como instrumento autoaplicável para juízes e público leigo no assunto.

Nos contatos presenciais, os participantes relataram o que entenderam sobre cada uma das declarações e contribuíram com sugestões que pudessem facilitar a compreensão das questões pelo público-alvo. Essas contribuições foram registradas por escrito pelas pesquisadoras, para posterior análise. Nos contatos *on-line*, os participantes encaminharam suas sugestões por *e-mail*.

O questionário passou por três etapas de aperfeiçoamento: após contribuições na primeira versão do instrumento, foram realizadas adequações e aplicada uma segunda versão do questionário – também com juristas e acadêmicos, utilizando o mesmo procedimento da etapa anterior, por meio de contatos presenciais e *on-line*. Novos ajustes foram realizados e a terceira versão do instrumento foi disponibilizada em formato *on-line*, na plataforma Qualtrics⁴¹ de pesquisa, para análise e validação final. Representantes dos estudantes/leigos e dos juristas preencheram o questionário e, com base nos retornos obtidos, foram realizadas as últimas adequações.

Em todas as etapas dessa versão piloto, os convidados que aceitaram participar do estudo assinaram Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE,⁴² garantindo o caráter voluntário e anônimo, assim como a possibilidade de desistência da participação, a qualquer momento da pesquisa.

2.2. Estudo de Levantamento

O segundo estudo buscou identificar o conhecimento dos juízes sobre processos de memória envolvidos no reconhecimento de pessoas e nos relatos testemunhais. Foi aplicado o instrumento elaborado e validado no primeiro estudo – Elaboração do Instrumento. O conhecimento dos juízes brasileiros foi comparado com a) a literatura científica relacionada ao tema; e b) o conhecimento do público leigo sobre esse assunto.

2.2.1. Delineamento

O segundo estudo foi realizado em forma de pesquisa de levantamento e comparativa entre dois grupos. Foi aplicado um questionário autoaplicável com perguntas fechadas, a fim de restringir as respostas e facilitar a comparação sobre as percepções dos dois grupos.⁴³

2.2.2. Participantes

Participaram dessa pesquisa 119 juízes e 115 leigos (representados, neste estudo, por estudantes universitários) de diferentes estados do Brasil. Para o grupo de juízes, foi utilizado como critério de inclusão estar exercendo função de juiz no momento do preenchimento do questionário. Para o público leigo, foram considerados como critério de exclusão ser estudante ou ter formação em psicologia, medicina e direito. Os participantes foram convidados por conveniência e bola de neve, por meios presencial e *on-line*, a fim de ampliar possibilidade de adesão.

Os juízes que responderam ao questionário estavam formados em média (M) 18,01 anos (DP = 9,58), e atuando na magistratura em média 13,29 anos (DP = 9,72). Dos 119 respondentes, 52,1% eram homens e 47,9% mulheres, com idade entre 26 e 69 anos (M = 43,35; DP = 8,92). Quanto ao local de exercício da função, 77,3% dos respondentes atuavam no Rio Grande do Sul e 22,7% em outros estados brasileiros (e.g., Rio Grande do Sul, Bahia, Pará, São Paulo, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Paraná e outros). Em relação à área de atuação, 38,7% atuavam em comarcas gerais, 24,4% na área penal, e 37% em outras áreas (e.g., cível, juizado especial, previdenciário, comercial, trabalho).

Os leigos tinham idade média de 25, 34 anos (DP = 4,84), 4,3% eram do sexo masculino e 95,7% do sexo feminino. 90,4% residiam no Rio Grande do Sul e 9,6% em outros estados brasileiros. Eram provenientes de diferentes cursos de graduação (e.g., nutrição, administração, gestão de recursos humanos, engenharia), de instituições de ensino públicas e privadas, de diferentes estados brasileiros (e.g., Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul).

2.2.3. Instrumentos

Foi utilizado como instrumento o questionário elaborado e descrito na Elaboração do Instrumento, composto por três seções: Questionário Sociodemográfico, contendo oito perguntas; Sessão de Conhecimentos Prévios, contendo uma matriz com temas relativos à Psicologia do Testemunho e formas de obtenção de conhecimento; e Sessão de Declarações, contendo 30 declarações organizadas em escala Likert (cinco pontos) – 24 declarações em escala de concordância e seis declarações em escala de confiança.

2.2.4. Procedimentos

Diante da dificuldade de acessar os juízes por meio de associações de magistrados, optou-se por uma metodologia mista para contatar os participantes, a fim de ampliar a amostra: foram realizados contatos presenciais e em meio digital, por conveniência e bola de neve. Os juízes foram convidados a participar da pesquisa em eventos da magistratura e também pelas redes sociais. A relação de nomes dos juízes para contato nas redes sociais foi obtida a partir da relação de juízes disponibilizada ao público em geral no *site* do Tribunal de Justiça de diferentes estados brasileiros. Nos contatos presenciais, juízes e leigos receberam e preencheram o TCLE e o questionário em meio físico. Para os contatos realizados de forma *on-line*, os juízes foram convidados nas redes sociais: foi-lhes explicado, individualmente, o objetivo da pesquisa e solicitada autorização para envio de questionário *on-line*. Os leigos foram contatados nas salas de aula, pelas redes sociais e por *e-mail*. Mediante aceite para contribuir com a pesquisa, os participantes receberam *link* de acesso ao questionário digital, gerado a partir da plataforma Qualtrics, e registraram suas respostas por meio dessa plataforma. Ambos os grupos, no formato presencial e *on-line*, receberam e concordaram com o TCLE. Os participantes foram informados sobre o objetivo do estudo e do caráter anônimo e voluntário. Foi oportunizada desistência a qualquer momento da pesquisa. E os participantes foram informados de que o tempo despendido para responder o questionário seria em torno de dez minutos.

3. Resultados e discussão

Os resultados foram organizados em três blocos: Testemunho, Reconhecimento e Detecção de Mentiras; divididos de acordo com as temáticas contempladas nas 30 afirmações da Seção de Declarações do questionário. Cada bloco foi analisado considerando: 1) dados relativos ao que os juízes estimam conhecer sobre o tema (Sessão de Conhecimentos Prévios); 2) respostas dos juízes para as afirmações (Seção de Declarações); 3) percentual de respostas em acordo com a literatura científica. Por fim, foram considerados a) o efeito da experiência (conhecimentos dos juízes em função do tempo de atuação profissional) e b) comparação do conhecimento dos juízes com o do público leigo.

Para estabelecer percentual de respostas em acordo com a literatura, foi elaborado um gabarito a partir da literatura científica e das respostas de uma especialista em Psicologia do Testemunho. A exemplo de estudos similares,⁴⁴⁻⁴⁵ as respostas “concordo totalmente” e “concordo parcialmente” foram agrupadas como “concordância”, e as respostas “discordo totalmente” e “discordo parcialmente” foram agrupadas como “discordância”. O mesmo foi realizado com as respostas “confio totalmente” e “confio parcialmente”, e “desconfio totalmente” e “desconfio parcialmente”. As respostas para “não concordo nem discordo” e “não confio nem desconfio” foram classificadas como “neutras”. As Tabelas 1 a 3 apresentam o percentual de respostas para cada declaração e o percentual em acordo com a literatura.

3.1. Testemunho

Testemunho está relacionado à capacidade de uma pessoa, tida como testemunha, em descrever detalhes de um determinado evento.⁴⁶ O testemunho envolve quatro fases: percepção,

armazenamento, recuperação e expressão. A percepção está relacionada a como os órgãos dos sentidos vão captar, processar e interpretar as informações do ambiente. O armazenamento pode ser afetado pelo transcurso do tempo e pelas mudanças de crenças e de expectativas por parte de quem armazena as informações. A recuperação refere-se à habilidade de transformar lembranças em palavras. E exige que a pessoa compreenda a pergunta e busque palavras que possam expressar com clareza as lembranças que possui de um determinado fato – expressão.⁴⁷

No presente estudo, quando os juízes foram questionados a respeito do seu conhecimento prévio sobre temas relacionados à Psicologia do Testemunho, 86% dos magistrados (n = 119) afirmaram conhecer fatores que podem afetar o relato de testemunhas/vítimas. Nesse quesito, mencionaram que a origem desse conhecimento provém, essencialmente, da experiência profissional (64%). Entre as fontes de conhecimento, também citaram os livros (36%) e conversas com outros juízes (28,8%). Os magistrados avaliaram ter conhecimento também sobre falsas memórias (75%), técnicas de entrevista (72%) e memória (69%) – temas que permearam as declarações sobre Testemunho. A fonte de conhecimento dessas temáticas também foi citada como sendo, fundamentalmente, baseada em suas experiências profissionais, seguida de artigos científicos (para falsas memórias) e livros e palestras (para memória).

No bloco Testemunho, foram consideradas 19 das 30 afirmações do questionário (Seção de Declarações). Em média, 58% (DP = 25%, variação entre 13 e 94 % – Tabelas 1 e 2) das respostas dos juízes (n = 119) estiveram alinhadas com a literatura e com a *expert* em Psicologia do Testemunho. Wise e Safer, em estudo realizado nos EUA, consideraram 80% como percentual que indica conhecimento adequado dos participantes (n = 160) acerca dos assuntos apresentados. Esse mesmo estudo revelou que os juízes tinham conhecimento limitado sobre relato de testemunhas, quando apenas 55% das respostas estavam em acordo com a opinião de especialistas.⁴⁸

Corroborando com a percepção da maioria dos juízes do presente estudo (Questão 1 – Tabela 1), a literatura entende que, sendo a prova testemunhal dependente da memória, ela sofre interferência do fator tempo – o qual pode modificar a forma como os eventos e pessoas serão lembradas.⁴⁹ O transcurso do tempo tende a tornar a representação mental do rosto de um criminoso menos detalhada e, com isso, aumentar a probabilidade de um falso reconhecimento.⁵⁰ Em relação à possibilidade de falsas memórias, estudos apontam que os relatos testemunhais podem refletir não apenas o que a testemunha viu, mas também informações que ela obteve depois do evento⁵¹ – corroborando com as respostas da maioria dos juízes (Questão 2). Essas informações pós-evento podem alterar a memória da testemunha sobre os fatos e também sobre a identidade do criminoso.⁵² Outra questão que vem ao encontro do que a maioria dos juízes pensa, em acordo com o entendimento de especialistas, é que o consumo de álcool prejudica o desempenho das testemunhas⁵³ (Questão 3).

Tabela 1: % de respostas de juízes referente às questões de concordância do Bloco Testemunho

Questão	Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente	Não Concordo Nem Discordo	Concordo Parcialmente	Concordo Totalmente	% em acordo com a literatura
1. Para obter o relato de uma testemunha, é indiferente entrevistá-la uma semana ou meses após o evento.	78%*	16%*	3%	2%	2%	94%
2. Uma testemunha pode relatar eventos que não ocorreram ou	1%	1%	5%	43%*	50%*	93%

distorcer lembranças de um evento, acreditando que viveu isso.						
3. Estar alcoolizado no momento do evento prejudica a capacidade de uma testemunha dar um relato confiável.	3%	8%	7%	50%*	33%*	83%*
4. Testemunhas tem a mesma facilidade para lembrar eventos violentos e não violentos.	38%*	45%*	11%	5%	1%	83%
5. Fazer uma pergunta muito aberta (por exemplo: conte-me tudo que lembra acerca do assalto) prejudica a precisão dificulta do relato testemunhal.	45%*	34%*	6%	13%	3%	79%
6. Crianças pequenas são mais vulneráveis a sugestão de falsas informações do que os adultos.	4%	3%	15%	43%*	34%*	77%
7. Para obter informações precisas de uma testemunha é importante fazer perguntas diretas. Como, por exemplo: a cor do carro era preta?	44%*	30%*	8%	15%	3%	74%

8. Uma testemunha pode relatar informações, que apenas recebeu de outras pessoas, como se tivesse visto ou vivido elas em um evento.	13%	13%	8%	43%*	24%*	67%
9. É fácil distinguir entre testemunhos verdadeiros e falsos.	18%*	48%*	9%	24%	2%	66%
10. O policial militar tem condições de trazer informações detalhadas sobre um flagrante ocorrido há um ano.	23%*	38%*	18%	21%	2%	61%
11. O testemunho policial tende a ser mais preciso que o da população em geral.	21%*	30%*	13%	31%	5%	51%
12. O relato de testemunhas é suficiente para definir uma condenação.	14%*	34%*	12%	39%	1%	48%
13. A memória para eventos estressantes é mais precisa que para eventos neutros.	18%*	28%*	18%	26%	10%	46%
14. O testemunho de crianças pequenas é menos preciso do que o testemunho	8%*	27%*	21%	38%	7%	35%

de adultos.						
15. Quanto menos tempo uma testemunha observa um evento, menos ela lembrará desse evento.	13%	36%	18%	31%*	3%*	34%

* Respostas em acordo com a literatura. Fonte: elaborada pelo autor (2019).

Por outro lado, a literatura expõe, por exemplo, que a confiança de uma testemunha não é, necessariamente, um bom preditor de precisão⁵⁴⁻⁵⁵ – diferentemente da opinião da maioria dos juízes desse estudo (Questão 17 – Tabela 2). Uma testemunha pode reconhecer erroneamente um suspeito, mesmo estando muito confiante desse posicionamento; ao mesmo tempo em que outra testemunha pode realizar um reconhecimento correto de um suspeito e mostrar-se pouco confiante.⁵⁶⁻⁵⁷ Contrariando a opinião da maioria dos magistrados, estudos científicos afirmam que o fato de uma testemunha lembrar detalhes de um evento não é, fundamentalmente, um bom indicador da precisão⁵⁸ (Questão 18 – Tabela 2). A confiança de testemunhas é maleável e pode sofrer influências de fatores que não estão relacionados à precisão.⁵⁹⁻⁶⁰ Comparando com outras pesquisas similares, percebe-se, por exemplo, que somente 23% dos juízes chineses e 33 % dos juízes dos EUA responderam corretamente a afirmação de que a confiança das testemunhas não está relacionada à exatidão de seu relato.⁶¹⁻⁶²⁻⁶³

Tabela 2: % de respostas de juízes referentes às questões de confiança do Bloco Testemunho

Questão	Desconfio Totalmente	Desconfio Parcialmente	Não Confio Nem Desconfio	Confio Parcialmente	Confio Totalmente	% em acordo com a literatura
16. A testemunha relata detalhadamente um evento no qual viu outra pessoa sendo violentada.	4%	11%	18%	54%*	11%*	67%
17. A testemunha afirma ter certeza do que está relatando.	1%	12%	29%*	52%	7%	29%
18. A testemunha consegue lembrar e relatar detalhadamente um crime. E, em seguida, faz o reconhecimento do autor.	2%	5%	15%*	63%	16%	15%
19. A	2%	9%	13%*	63%	13%	13%

testemunha faz uma narrativa coerente e sem contradições.						
---	--	--	--	--	--	--

* Respostas em acordo com a literatura. Fonte: elaborada pelo autor (2019).

3.2. Reconhecimento

O reconhecimento busca oportunizar uma nova evidência para condenar um criminoso ou exonerar um suspeito inocente.⁶⁴ No reconhecimento, a pessoa (vítima ou testemunha) precisa comparar uma informação fornecida no presente com uma informação que possui em sua memória, a fim de verificar se essa nova informação equivale ou não a que ela tem armazenada.⁶⁵

Quando questionados sobre possuir conhecimento prévio sobre Reconhecimento, oriundo da Psicologia do Testemunho, 80% dos juízes (n = 119) responderam afirmativamente. E mencionam que a origem desse conhecimento provém, essencialmente, da sua experiência profissional (59%) e de livros (28%). O bloco Reconhecimento contemplou 9 das 30 afirmações do questionário (Seção de Declarações). Em média, 32% (DP = 19%, Tabelas 3 e 4) dos juízes (n = 119) estiveram em acordo com a literatura e com a *expert* em Psicologia do Testemunho. Quando analisada a *performance* dos juízes no que se refere ao grau de concordância ou confiança nessas questões, foi possível identificar que os percentuais de respostas dos juízes em acordo com a literatura e com *expert* em Psicologia do Testemunho para as declarações relativas à Reconhecimento variou de 8% a 86% (Tabelas 3 e 4). Não foram identificados estudos similares, realizados com juízes, que contemplassem declarações envolvendo especificamente a temática “reconhecimento”. Estudos que avaliam o conhecimento de juízes sobre memória têm focado em questões envolvendo relatos testemunhais.

A maioria dos juízes concordou com a literatura em questões relacionadas ao fato de as testemunhas serem mais propensas a identificar erroneamente alguém como culpado quando o reconhecimento é realizado por meio de um alinhamento simultâneo (todos os membros de uma formação estão presentes ao mesmo tempo), em relação a um procedimento sequencial (todos os membros de uma formação são apresentados individualmente)⁶⁶⁻⁶⁷ (Questão 2 – Tabela 2). Contudo, autores como McQuiston-Surret, Malpass e Tredoux⁶⁸ entendem que é necessário ampliar pesquisas envolvendo alinhamentos sequenciais e simultâneos, de modo a identificar se as diferenças na precisão de identificação são realmente diferentes entre um e outro método. Também em acordo com a literatura, a maioria dos juízes entende que as instruções e as informações dadas às testemunhas (e.g., ter antecedentes criminais – Questão 3) podem induzir o processo de reconhecimento.⁶⁹

Tabela 3: % de respostas de juízes referentes às questões de concordância do Bloco Reconhecimento

Questão	Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente	Não Concordo Nem Discordo	Concordo Parcialmente	Concordo Totalmente	% em acordo com a literatura
1. É adequado expor uma única fotografia de um suspeito para a testemunha realizar o reconhecimento.	53%*	33%*	3%	9%	2%	86%

2. Para o correto reconhecimento de um suspeito por parte da testemunha ou vítima, é indiferente o suspeito ser apresentado individualmente ou em um alinhamento com outras pessoas semelhantes.	49%*	35%*	8%	7%	2%	84%
3. Saber que um dos suspeitos tem antecedentes criminais aumenta a probabilidade de a testemunha apontá-lo como autor de um crime em um reconhecimento.	3%	6%	9%	54%*	28%*	82%
4. A testemunha pode apontar um inocente como autor do crime por ter visto essa pessoa em outra situação ou contexto.	3%	5%	23%	48%*	22%*	70%
5. O policial que orienta a testemunha no ato do reconhecimento não deve saber quem é o suspeito.	8%	10%	21%	30%*	32%*	62%
6. A presença de uma arma no momento do crime prejudica a habilidade da testemunha reconhecer o autor desse	9%	26%	18%	44%*	3%*	47%

crime.						
7. As testemunhas são mais precisas quando identificam pessoas de sua própria raça do que pessoas de outras raças.	19%*	15%*	38%	20%*	8%*	28%

* Respostas em acordo com a literatura. Fonte: elaborada pelo autor (2019).

Em contrapartida, diferentemente da literatura, os juízes tendem a discordar (ou não concordar nem discordar) em relação ao viés raça (Questão 7). Estudos científicos apontam que as testemunhas possuem mais dificuldade para identificar membros de uma raça diferente da sua⁷⁰ e que tais reconhecimentos apresentam mais probabilidade de serem falsos.^{71_72_73} Outra questão indicando controvérsia em relação à opinião da maioria dos juízes quando comparada com conhecimento científico está relacionada à confiança em uma testemunha que demonstra rapidez em um processo de reconhecimento (Questão 9 – Tabela 4). Especialistas não têm endossado proposições de que a velocidade de um reconhecimento seja fator preditivo de precisão desse reconhecimento.^{74_75}

Tabela 4: % de respostas de juízes referentes às questões de confiança do Bloco Reconhecimento

Questão	Desconfio Totalmente	Desconfio Parcialmente	Não Confio Nem Desconfio	Confio Parcialmente	Confio Totalmente	% em acordo com a literatura
8. A testemunha reconhece um suspeito a partir da apresentação de uma única foto.	9%*	33%*	23%	32%	33%	42%
9. Ao ver os suspeitos em alinhamento, a testemunha rapidamente identifica um deles como autor do fato.	2%*	6%*	19%	57%	17%	8%

* Respostas em acordo com a literatura. Fonte: elaborada pelo autor (2020).

3.3. Detecção de Mentiras

A cultura popular entende que os mentirosos se entregam por meio de comportamentos não verbais. Contudo, pesquisas apontam que tentativas de ler a verdade e a mentira resultam em taxas muito baixas de precisão.⁷⁶

Quando questionados sobre ter conhecimento prévio sobre Detecção de Mentiras, 58% dos juízes (n = 119) responderam afirmativamente. E, nessa autoavaliação, os juízes apontaram que a origem do conhecimento sobre Detecção de Mentiras provém de sua experiência profissional (31%) e da participação em palestras (17%). Entretanto, a literatura aponta que treinamento e experiência não

garantem, necessariamente, capacidade para detectar mentiras. Uma abordagem de entrevista investigativa que consiga enfatizar o uso de informações de forma estratégica pode fornecer subsídios mais eficientes.⁷⁷

O bloco Detecção de Mentiras inclui 2 das 30 declarações do questionário (Seção de Declarações). Em média, 14% (DP = 4%, Tabela 5) dos juízes (n = 119) estiveram em acordo com a literatura e com a *expert* em Psicologia do Testemunho. Não foram identificados estudos similares que avaliassem o conhecimento de juízes sobre detecção de mentiras.

Juízes tendem a acreditar que observar o olhar (Questão 1 – Tabela 5) e a linguagem corporal (Questão 2) são boas estratégias para identificar quando uma pessoa está mentindo. Contudo, estudos na área da Psicologia do Testemunho apontam que não há sinais evidentes para detectar mentiras. Supostos indicadores de mentira estão relacionados à ansiedade e ao nervosismo, mas também não existem pistas comportamentais completamente confiáveis que possam ser associadas, com certa segurança, à mentira. Estudos evidenciam que aqueles que conduzem as entrevistas com vítimas, testemunhas ou suspeitos apresentam dificuldades para identificar quando alguém está mentindo, porque tendem a direcionar sua atenção para a análise do comportamento das testemunhas e não tanto para o conteúdo do discurso e para como essas informações são verbalizadas.⁷⁸ Detectar mentiras de alguém não familiar é uma tarefa muito difícil e exige uma demanda cognitiva extra.⁷⁹ Exemplo de uma técnica que pode facilitar a detecção de mentiras é solicitar que o entrevistado relate os fatos ou sua versão da história em ordem inversa em vez de seguir a ordem cronológica – exige maior demanda cognitiva.⁸⁰⁻⁸¹

Tabela 5: % de respostas de juízes referentes às questões de concordância do Bloco Detecção de Mentiras

Questão	Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente	Não Concordo Nem Discordo	Concordo Parcialmente	Concordo Totalmente	% em acordo com a literatura
1. Uma boa estratégia para detectar mentira é observar a direção do olhar da pessoa durante seu relato.	10%*	8%*	32%	38%	13%	18%
2. Observar a linguagem corporal é uma boa estratégia para identificar quando uma pessoa está mentindo.	2%*	6%*	19%	57%	17%	8%

* Respostas em acordo com a literatura. Fonte: elaborada pelo autor (2020).

3.4. Efeitos da experiência

Quando questionados sobre ter conhecimento sobre temas relacionados à Psicologia do Testemunho, os juízes entenderam que têm conhecimento e que ele advém de sua experiência profissional (Seção de Conhecimentos Prévios do questionário). Ainda que, na percepção dos juízes, a experiência profissional tenha impacto no seu nível de conhecimento sobre as questões pesquisadas, quando comparadas às respostas de juízes com mais e juízes com menos de 10 anos de atuação, somente em três declarações (Questões 4, 5 e 16 – Bloco Testemunho) foram

evidenciadas diferenças significativas ($t_s > 0,004$, $p < 0,05$) entre as respostas dos juizes com mais e menos tempo de experiência. E, ainda assim, quando essas respostas foram analisadas de forma qualitativa e considerando o agrupamento em “concordância, neutra ou discordância” não foram identificadas diferenças entre as respostas. Por mais que os juizes acreditem aprender sobre os temas questionados, relativos à Psicologia do Testemunho, com a experiência profissional, esse e outros estudos não identificaram relação entre o tempo de atuação ou experiência na magistratura com o conhecimento sobre fatores que afetam os relatos testemunhais.^{82_83_84}

3.5. Comparação dos juizes com público leigo

Quando as respostas dos juizes foram comparadas às do público leigo, considerando as cinco alternativas da escala Likert, evidenciou-se que em 19 das 30 declarações (63%) juizes e público leigo apresentaram diferenças significativas ($t_s > -8,7$, $p_s < 0,05$) em suas repostas. Dessas declarações, juizes apresentaram respostas mais adequadas, quando comparadas com a literatura, em 16 declarações. Em três declarações, o público leigo apresentou respostas mais condizentes com a literatura científica do que os juizes.

Entre as declarações que não apresentaram diferenças significativas entre as respostas de juizes e do público leigo ($n = 11$), os leigos ainda apresentaram respostas mais condizentes com a literatura científica do que os juizes em quatro questões (36%). Estudos internacionais semelhantes apontam que juristas e leigos têm conhecimentos similares em relação aos relatos testemunhais.^{85_86_87}

Entre as declarações em que juizes e leigos têm crenças semelhantes, mas, em sua maioria (mais de 50% dos respondentes), contrárias aos achados em pesquisas na área da Psicologia do Testemunho, é possível citar, por exemplo, que ambos discordam da afirmação “quanto menos tempo uma testemunha observa um evento, menos ela lembrará desse evento” – enquanto os especialistas concordam com essa afirmação.⁸⁸ Também contrários aos estudos científicos, juizes e leigos acreditam que o testemunho de crianças pequenas é menos preciso do que o testemunho de adultos.⁸⁹

Do total de declarações ($n = 30$), foram analisados os percentuais de respostas de cada um dos grupos em acordo com a literatura. Identificou-se que em sete declarações (23%) o público leigo apresentou respostas mais condizentes com estudos científicos do que os magistrados. Entre essas questões, é possível citar as declarações do bloco “Detecção de mentiras” ($n = 2$, 100%). Diferentemente dos juizes, mas em acordo com estudos da Psicologia do Testemunho relacionados à detecção de mentiras, 97% dos respondentes leigos acredita que observar a linguagem corporal não é uma boa estratégia para identificar quando uma pessoa está mentindo.⁹⁰ Também contrária à opinião dos juizes, e condizente com a literatura, o público leigo acredita que as testemunhas têm mais facilidade para identificar pessoas da mesma raça em relação a pessoas de outras raças em um reconhecimento.⁹¹ Outras questões para as quais o público leigo apresentou respostas mais adequadas com a literatura do que os juizes estão relacionadas a: i) confiança da testemunha vs. precisão do seu relato (juizes tendem a acreditar mais em testemunhas que afirmam ter certeza) e ao ii) relato de detalhes e agilidade na identificação vs. precisão no reconhecimento por parte da testemunha/vítima.

Em síntese, foi possível identificar que a maioria dos juizes respondentes acreditou ter conhecimento sobre os temas relacionados à Psicologia do Testemunho (questionados na Seção de Conhecimentos Prévios), essencialmente em relatos testemunhais, reconhecimento, falsas memórias e técnicas de entrevista. Para todos os itens, a experiência profissional foi apontada pelos respondentes entre as fontes de conhecimento mais citadas, seguida de livros e de conversas com outros juizes. O público leigo afirmou não ter conhecimento sobre a maior parte dos itens. Mas, os resultados da presente pesquisa parecem indicar que os leigos têm conhecimentos similares aos magistrados e, em algumas declarações, mais em acordo com a literatura relativa à Psicologia do Testemunho do que os juizes.

Estudos similares apontam que juizes tendem a acreditar que têm mais conhecimento sobre fatores relacionados a testemunho do que o público leigo.⁹² Por outro lado, a literatura não tem encontrado evidências de que somente o tempo de experiência/atuação na magistratura tenha contribuído para que os magistrados tenham mais conhecimento em aspectos relacionados à Psicologia do Testemunho no que se refere a relatos testemunhais e reconhecimento de pessoas^{93_94} – diferente do que acreditam os juizes.

Por fim, considerando as 30 declarações, os juízes (n = 119) obtiveram média de acertos de 55% (DP = 27%), quando suas respostas foram comparadas com a literatura. E, em apenas sete questões (23%), os juízes obtiveram percentuais de acerto superiores a 80%.

O bloco que teve menor percentual de acertos, por parte dos juízes, foi o de detecção de mentiras (M = 14%, DP = 4, Tabela 5). Esse também foi o tema com menor percentual de juízes afirmando ter conhecimento prévio sobre o assunto. Ainda assim, 58% dos magistrados acreditou conhecer sobre detecção de mentiras (Seção de Conhecimentos Prévios). O bloco que apresentou melhores percentuais foi o que contemplou questões mais diretamente relacionadas a Testemunho (M = 58%, DP = 25%, Tabelas 1 e 2). Esse também foi o tema com maior percentual de respostas afirmativas dos juízes, quando questionados sobre ter conhecimento prévio sobre Relatos Testemunhais (86%).

Estudo avaliando o conhecimento de juízes chineses comparado com o de juízes americanos aponta que os magistrados apresentam crenças contrárias ao conhecimento científico em fatores relacionados à Psicologia do Testemunho. Uma das questões relacionadas ao testemunho, diz respeito, por exemplo, a confiança dos magistrados em testemunhas que afirmam ter certeza de seu relato. Assim como juízes chineses (23%) e juízes americanos (33%),⁹⁵ apenas 29% dos juízes brasileiros responderam essa questão em acordo com a literatura e com especialistas em Psicologia do Testemunho – os quais apontam que não existe uma relação direta entre a confiança das testemunhas e a exatidão de seus relatos em um processo judicial.^{96_97_98_99_100}

Além disso, Wise e Safer¹⁰¹ acreditam que responder corretamente a perguntas fechadas ou de múltipla escolha não significa, necessariamente, que os respondentes saibam identificar e avaliar esses fatores relativos à memória na prática dos processos judiciais. Os autores entendem que é necessário trabalho conjunto entre psicólogos e juízes para que os conhecimentos oriundos de estudos da Psicologia do Testemunho possam contribuir para um processo judicial mais efetivo. Entende-se por efetividade do sistema penal o cumprimento de uma prevenção geral e especial. Ou seja, buscar a prevenção e não somente a punição ou responder a um desejo social relacionado a uma necessidade política de dar respostas imediatas, comumente emocionais, a supostos fatos-crime.¹⁰²

Embora não tenha sido objetivo central do presente estudo comparar o conhecimento do público leigo com especialistas, as diferenças encontradas entre as respostas desses dois grupos se assemelham com resultados de outras pesquisas. Fica evidenciada a discrepância entre o consenso de especialistas e as crenças comuns.¹⁰³ Além disso, outros estudos já evidenciaram que, de modo geral, o conhecimento de juízes não é muito diferente do que o de alunos de graduação em Direito em fatores relacionados à precisão no relato de testemunhas.¹⁰⁴

4. Considerações finais

Os relatos testemunhais e o reconhecimento de pessoas são processos dependentes da memória, uma vez que estão essencialmente baseados no que as pessoas conseguem lembrar sobre determinados eventos e as pessoas neles envolvidas.¹⁰⁵ Diferentes autores^{106_107_108_109_110_111_112} têm demonstrado preocupação e estudado sobre o conhecimento dos juízes – assim como de outros atores jurídicos, em relação aos fatores que podem interferir na confiabilidade da memória nos relatos testemunhais e no reconhecimento de pessoas nos processos judiciais.

Países como Reino Unido, Estados Unidos e países escandinavos têm utilizado estudos oriundos da Psicologia do Testemunho para embasar reformas na legislação^{113_114_115} e estruturar protocolos que orientem as práticas para reconhecimento de suspeitos. Da mesma forma, esses países têm se utilizado de conhecimento científico para elaborar diretrizes de como as entrevistas com testemunhas, vítimas e suspeitos devem ser realizadas, além de organizar treinamentos especializados para diferentes atores jurídicos envolvidos na coleta de provas dependentes da memória.¹¹⁶ Contudo, no Brasil, observa-se uma lacuna entre a literatura científica oriunda da Psicologia do Testemunho e os procedimentos utilizados no Poder Judiciário.¹¹⁷ Além disso, o sistema penal brasileiro carece de algumas formalidades em relação a provas dependentes da memória. Não é exigido, por exemplo, um número mínimo de pessoas (deduz-se que sejam necessárias duas além do suspeito) e não são descritas condições do ambiente, vestimentas, nem características físicas mínimas dos suspeitos para a realização de um processo de reconhecimento.¹¹⁸ O artigo 212 do CPP (LGL\1941\8) aponta algumas limitações em relação às perguntas a serem realizadas: “não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a

causa ou importarem na repetição de outra já respondida”. Contudo, não existem definições do que seria uma indução de resposta.¹¹⁹ Outros artigos do CPP (LGL\1941\8) brasileiro que abordam testemunhas e a prova testemunhal (e.g., art. 204, art. 209, art. 210, art. 212, art. 215, art. 217) destoam de pesquisas científicas realizadas nos últimos 50 anos, resultando, assim, em práticas pouco eficazes nos processos criminais.¹²⁰

A divergência entre estudos científicos sobre memória e as crenças mantidas por juristas pode repercutir em erros e injustiças nos processos judiciais. Evidências de memória parecem estar sendo consideradas a partir de crenças divergentes da literatura científica. E as decisões judiciais envolvendo memória estão sendo tomadas por profissionais que parecem não ter conhecimento aprofundado sobre como a memória realmente funciona.¹²¹

Considerando a falibilidade da memória humana e a impossibilidade de eliminar provas dependentes da memória no âmbito judiciário, faz-se necessário buscar meios de aperfeiçoar esse conjunto probatório e evitar contaminações nos reconhecimentos de pessoas e nos relatos testemunhais¹²². Nos últimos 35 anos, pesquisas têm apontado avanços na identificação de fatores que afetam a precisão dos relatos testemunhais, assim como reformas necessárias para realizar procedimentos de entrevista e de identificação de suspeitos. Contudo, esses progressos científicos têm pouca eficácia se não forem aplicados no sistema judiciário.¹²³

Para Benton et al.,¹²⁴ o sistema judiciário precisaria conscientizar-se de que a ciência e os fundamentos técnicos de pesquisas referentes à memória de testemunhas estão, possivelmente, tão distantes dos juízes quanto estão da população em geral (leigos nesse assunto). Ao mesmo tempo, esse conhecimento e o acesso à literatura poderiam justificar a admissão de especialistas nos procedimentos vinculados à memória de seres humanos, os quais poderiam contribuir com o Poder Judiciário e fornecer informações sobre o impacto das variáveis relativas à memória.

Outra possibilidade a ser considerada é o treinamento especializado dos atores jurídicos que atuam na condução do reconhecimento e das entrevistas investigativas (coleta de depoimentos). Wise et al.¹²⁵ sugerem que a educação de magistrados e discentes de Direito é essencial para que práticas mais eficientes sejam aplicadas. Diferentes países (e.g., Reino Unido, Noruega, Nova Zelândia, Austrália) vêm trabalhando com programas de formação continuada para buscar reduzir as lacunas existentes entre as práticas adotadas no Poder Judiciário e a literatura científica.¹²⁶⁻¹²⁷

Os resultados da presente pesquisa devem ser considerados com algumas limitações. Primeiramente, a amostra pode não ser representativa – tanto pela quantidade de participantes quanto pelo fato de os respondentes serem predominantemente do RS, o que possivelmente dificulta a generalização dos dados em nível nacional. Segundo, porque, para algumas das declarações, não há literatura consolidada, a ponto de caracterizar a afirmação como verdadeira ou falsa, sob a perspectiva de especialistas. Terceiro, pode ter havido dificuldade ou desigualdade na interpretação das declarações, por parte dos respondentes; em questões como se o relato de uma testemunha pode ser suficiente para uma condenação. Sabe-se que, atualmente, nas sentenças judiciais brasileiras, o relato de uma testemunha pode ser suficiente para condenar ou não um suspeito. Contudo, essa condução não é considerada adequada sob a perspectiva da Psicologia do Testemunho. Ou seja, o item pode não ter transmitido o significado pretendido ou interpretação similar entre leigos e magistrados. Por fim, há de se considerar que vários dos itens foram redigidos como declarações positivas, o que pode ter interferido nas respostas.

Os leigos foram questionados quanto a ter ou não experiência como testemunhas ou jurados em processos judiciais. Porém, poucos tiveram alguma experiência e, por isso, essa variável não foi computada para fins de análise no presente estudo. Da mesma forma, os juízes foram questionados quanto a sua área de atuação (e.g., cível, criminal), mas esses dados não foram analisados separadamente, por área. Outros estudos podem ser realizados com uma amostra maior de cada um desses grupos, com o objetivo de verificar se essa experiência e a área de atuação proporcionam diferenças em termos de conhecimento.

Ainda assim, foi possível observar a carência de conhecimento por parte dos juízes sobre o funcionamento da memória e os fatores que podem prejudicar a fidedignidade das informações obtidas por meio de reconhecimentos e relatos testemunhais. E embora os resultados da presente pesquisa certamente não possam ser generalizados em nível nacional, são similares aos achados do levantamento nacional publicado pelo IPEA. O referido levantamento evidenciou que, apesar da multiplicidade de práticas adotadas no país, não são percebidas diferenças regionais nas formas de

realizar os processos de reconhecimento de pessoas e as entrevistas com testemunhas/vítimas.¹²⁸ A atual pesquisa identificou, também, que o conhecimento dos juízes não é significativamente diferente do público leigo. Esses resultados são consistentes com estudos internacionais anteriormente realizados, avaliando o conhecimento de juízes, jurados, estudantes e especialistas sobre provas dependentes da memória. E, após décadas de estudos na área da Psicologia do Testemunho, a compreensão sobre fatores relacionados à precisão dos relatos e reconhecimentos ainda é limitada por parte das pessoas diretamente envolvidas na tomada de decisão dos processos judiciais.

Referências

AMBROSIO, G. Psicologia do testemunho: técnicas de entrevista cognitiva. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, SP, n. 46, p. 31-51, jan.-jun. 2015. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/100761/2015_ambrosio_graziella_psicologia_testemunho.pdf]. Acesso em: 26.02.2018.

ÁVILA, G. N. Política não criminal e processo penal: a intersecção a partir das falsas memórias da testemunha e seu possível impacto carcerário. *Revista Eletrônica de Direito Penal & Política Criminal*, [S.l.], v. 2, n. 1, p. 15-28, 2014. Disponível em: [https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/51816/31974]. Acesso em: 23.10.2018.

AZEVEDO e SOUZA, B. O fenômeno das falsas memórias e sua relação com o processo penal. *Jus Societas*, Ji-Paraná, RO, v. 6, n. 1, p. 01-17, 2012. Disponível em: [https://www.academia.edu/5881409/O_fen%C3%B4meno_das_falsas_mem%C3%B3rias_e_sua_rela%C3%A7%C3%A3o_com_o_processo_penal]. Acesso em: 03.04.2018.

BENTON et al. Eyewitness memory is still not common sense: comparing jurors, judges and law enforcement to eyewitness experts. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 20, n. 1, p. 115-129, nov. 2005 (2006). Disponível em: [https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1002/acp.1171]. Acesso em: 03.07.2017.

BREWER, N.; WELLS, G. L. Eyewitness identification. *Current Directions in Psychological Science*, [S.l.], v. 20, n. 1, p. 24-27, fev. 2011. Disponível em: [https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0963721410389169]. Acesso em: 31.03.2018.

BRUCE, V.; YOUNG, A. W. Chapter 6: Face Perception Face Perception. *Psychology Press*, New York, p. 253-313, 2012. Disponível em: [http://psych.colorado.edu/~lharvey/P5665%20Prosem/P5665_2016/Class%20Material/Weekly_Readings/07%20(2017)]. Acesso em: 21.05.2018.

BULL, R.; FEIX, L. F.; STEIN, L. M. Detectando mentiras em entrevistas forenses. Em Rovinski, S. L. R., & Cruz, R. (org.) *Psicologia Jurídica: Perspectivas teóricas e processos de intervenção*. São Paulo: Vetor, 2009.

CECCONELLO, W. W.; ÁVILA, G. N.; STEIN, L. M. A (ir)repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão com base na psicologia do testemunho. *Revista Brasileira de Ciências Políticas*, Brasília, v. 8, n. 2, p. 1058-1073, ago. 2018. Disponível em: [www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5312/3982]. Acesso em: 25.10.2018.

DYSART, J. E.; LINDSAY, R. C. L. The effects of delay on eyewitness identification accuracy: Should we be concerned? In: M. P. Toglia, J. D. Read, D. F. Ross, & R. C. L. Lindsay (Org.). *Handbook of eyewitness psychology: memory for events*. Mahwah/New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates Publishers, 2007. v. 1.

FRANÇA, R. F. Meios de obtenção de prova na fase preliminar criminal: considerações sobre reconhecimento pessoal no Brasil e na legislação comparada. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 112, p. 331-366, jan.-fev. 2015. Disponível em: [https://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9b0000016996470d6746]. Acesso em: 03.11.2018.

GERLERO, M. S. *Introducción a la Sociología Jurídica*. Buenos Aires: David Grinberg Libros Jurídicos, 2006.

GRANHAG, P. A.; STROMWALL, L. A.; HARTWIG, M. Eyewitness Testimony: Tracing the Beliefs of Swedish Legal Professionals. *Behavioral Sciences & the Law*, [S.l.], v. 23, p. 709-727, 2005. Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/bsl.670>]. Acesso em: 03.07.2017.

GRASSI-OLIVEIRA, R. Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, São Paulo, v. 32, n. 2, p. 204, jun. 2010. Disponível em: [www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462010000200024]. Acesso em: 25.05.2018.

GRAY, D. E. *Pesquisa no mundo real*. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

HARTWIG, M.; BOND, C. F. Lie Detection from Multiple Cues: A Meta-analysis. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 28, n. 5, p. 661-676, jul. 2014. Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/acp.3052>]. Acesso em: 11.12.2018.

HELM, R. K.; CECI, S. J.; BURD, K. A. Can implicit associations distinguish true and false eyewitness memory? Development and preliminary testing of the IATe. *Behav. Sci. Law.*, [S.l.], v. 34, n. 6, p. 803-819, jul. 2017. Disponível em: [www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09658211.2018.1441421]. Acesso em: 23.10.2018.

HOUSTON, K. A. et al. Expert testimony on eyewitness evidence: in search of common sense. *Behavioral Sciences & the Law*, v. 31, n. 5, p. 637-651, set.-out. 2013. Disponível em: [<https://core.ac.uk/download/pdf/28906303.pdf>]. Acesso em: 18.05.2017.

HOWE, M. L.; KNOTT, L. M. The fallibility of memory in judicial processes: Lessons from the past and their modern consequences. *Memory*, [S.l.], v. 23, n. 5, p. 633-656, 2015. Disponível em: [www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4409058/]. Acesso em: 01.03.2019.

HOWE, M. L.; KNOTT, L. M.; CONWAY, M. A. *Memory and miscarriages of justice*. New York, NY, US: Routledge/Taylor & Francis Group, 2018.

HUGENBERG, K. et al. The categorization-individuation model: An integrative account of the other-race recognition deficit. *Psychological Review*. [S.l.], v. 117, n. 4, p. 1168-1187, 2010. Disponível em: [<https://psycnet.apa.org/fulltext/2010-18182-001.html>]. Acesso em: 15.12.2018.

IHLEBAEK, C. et al. Memory for a staged criminal event witnessed live and on vídeo. *Memory*, [S.l.], v. 11, n. 3, p. 319-327, 2003. Disponível em: [www.academia.edu/13288924/Memory_for_a_staged_criminal_event_witnessed_live_and_on_video]. Acesso em: 14.12.2018.

KASSIN, S. M. False Confessions: causes, consequences and implications for reform. *Policy Insights from the Behavioral and Brain Sciences*, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 112-121, ago. 2008. Disponível em: [<https://journals.sagepub.com/doi/10.1111/j.1467-8721.2008.00584.x>]. Acesso em: 01.03.2019.

KASSIN, S. M. et al. On the “general acceptance” of eyewitness testimony research. A new survey of the experts. *The American Psychologist*, Washington, DC, v. 52, n. 5, p. 405-416, maio 2001. Disponível em: [<https://pdfs.semanticscholar.org/1643/718a3789776611ee5fdf7a7920ac43b2adba.pdf>]. Acesso em: 22.01.2018.

LIMA, F. M. Da prova no Processo Penal brasileiro: aspectos doutrinários e jurisprudenciais. *Revista Controle*, publicação oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, v. 6, n. 2, p. 101-122, dez. 2007. Disponível em: [www.researchgate.net/publication/327923566_Da_prova_no_Processo_Penal_brasileiro_Aspectos_doutrinarios_e_ju]. Acesso em: 22.06.2018.

LOFTUS, E. F.; GREENE, E. Warning: even memory for faces may be contagious. *Law and Human Behavior*, [S.l.], v. 4, n. 4, p. 323-334, 1980. Disponível em: [<https://psycnet.apa.org/record/1981-31952-001>]. Acesso em: 06.06.2017.

LOFTUS, E. F.; GREENSPAN, R. L. If I'm Certain, Is It True? Accuracy and Confidence in Eyewitness Memory. *Psychological Science in the Public Interest*, [S.l.] v. 18, n. 1, p. 1-2, maio 2017.

Disponível em: [www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/28395653]. Acesso em: 22.06.2018.

MAGNUSSEN, S.; MELINDER, A. What Psychologists Know and Believe About Memory: A Survey of Practitioners. *Appl. Cognit. Psychol.*, [S.l.], v. 26, p. 54-60, 2012. Disponível em: [https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/acp.1795]. Acesso em: 08.12.2018.

MAGNUSSEN, S. et al. What judges know about eyewitness testimony: A comparison of Norwegian and US judges. *Psychology, Crime & Law*, [S.l.], v. 14, n. 3, p. 177-188, jun. 2008. Disponível em: [www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10683160701580099?scroll=top&needAccess=true]. Acesso em: 03.07.2017.

MALLOY, L. et al. Children's eyewitness memory: Balancing children's needs and defendant's rights when seeking the truth. In: M. P. Toglia, J. D. Read, D. F. Ross, & R. C. L. Lindsay (Org.). *Handbook of eyewitness psychology: Memory for events*. Mahwah/New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates Publishers, 2007. v. 1.

MCQUISTON-SURRETT, D.; MALPASS, R. S.; TREDoux, C. G. Sequential vs. simultaneous lineups: a review of methods, data, and theory. *Psychology, Public Policy, and Law*, Washington, DC, v. 12, n. 2, p. 137-169, maio 2006. Disponível em: [www.researchgate.net/publication/232605744_Sequential_vs_Simultaneous_Lineups_A_Review_of_Methods_Data]. Acesso em: 08.12.2018.

MORGAN, C. A. et al. Accuracy of eyewitness memory for persons encountered during exposure to highly intense stress. *International Journal of Law and Psychiatry*, [S.l.], v. 27, n. 3, p. 265-279, maio 2004. Disponível em: [www.researchgate.net/publication/8528861_Accuracy_of_eyewitness_memory_for_persons_encountered_during_exposure_to_highly_intense_stress]. Acesso em: 05.12.2018.

SALES, S. J. S. de. Princípio da efetividade no direito penal e a importância de um conceito garantista do bem jurídico-penal. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 848, p. 416-437, jun. 2006. Disponível em: [www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a0000016997f2a29f8fbd26da]. Acesso em: 28.10.2018.

SCHACTER, D. L.; LOFTUS, E. F. Memory and law: what can cognitive neuroscience contribute? *Nat Neurosci*, [S.l.], v. 16, n. 2, p. 119-123, jan. 2013. Disponível em: [www.nature.com/articles/nn.3294]. Acesso em: 13.09.2017.

SIMONS, D. J.; CHABRIS, C. F. What people believe about how memory works: a representative survey of the U.S. Population. *PLoS ONE*, [S.l.], v. 6, n. 8, p. e22757, ago. 2011. Disponível em: [https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0022757]. Acesso em: 29.10.2017.

SPORER, S. L. et al. Choosing, confidence, and accuracy: A meta-analysis of the confidence-accuracy relation in eyewitness identification studies. *Psychological Bulletin*, [S.l.], v. 118, n. 3, p. 315-327, nov. 1995. Disponível em: [www.researchgate.net/publication/232602352_Choosing_confidence_and_accuracy_A_meta-analysis_of_the_confidence-accuracy_relation_in_eyewitness_identification_studies]. Acesso em: 15.12.2018.

STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. *Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao reconhecimento de pessoas e aos depoimentos forenses*. Série Pensando Direito, Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça, Brasília, n. 59, 2015. Disponível em: [http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf]. Acesso em: 03.04.2018.

STEIN, L. M.; NYGAARD, M. L. C. A memória em julgamento: uma análise cognitiva dos depoimentos testemunhais. *Revista do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 11, n. 43, p. 151-164, abr.-jun. 2003. Disponível em: [www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc60000016997c7cd12954df99a]. Acesso em: 31.10.2018.

VALENTINE, T.; FITZGERALD, R. J. Identifying the Culprit: An International Perspective on the National Academy of Sciences Report on Eyewitness Identification Evidence. *Appl. Cognit. Psychol.*, [S.l.], v. 30, n. 1, p. 135-138, 2016. Disponível em:

[<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/acp.3164>]. Acesso em: 26.11.2018.

VALENTINE, T.; LEWIS, M. B.; HILLS, P. J. Face-Space: A Unifying Concept in Face Recognition Research. *Quarterly Journal of Experimental Psychology*, [S.l.], v. 69, n. 10, p. 1996-2019, 2016. Disponível em: [<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1080/17470218.2014.990392>]. Acesso em: 26.11.2018.

VAN DER WALT, L. M. Judicial understanding of the reliability of eyewitness evidence: A tale of two cases. *PER, Potchefstroom*, [S.l.], v. 19, n. 1, p. 01-32, jun. 2016. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2862589]. Acesso em: 01.03.2019.

VIANA, C. N. A falibilidade da memória nos relatos testemunhais as implicações das falsas memórias no contexto dos crimes contra a dignidade sexual. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 2, p. 1136-1157, ago. 2018. Disponível em: [<https://publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5318>]. Acesso em: 11.09.2018.

VRIJ, A. et al. Detecting deception by manipulating cognitive load. *Trends in Cognitive Sciences*, [S.l.], v. 10, n. 4, p. 141-142, abr. 2006. Disponível em: [www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1364661306000465?via%3Dihub]. Acesso em: 11.12.2018.

VRIJ, A.; HARTWIG, M.; GRANHAG, P. A. Reading lies: nonverbal communication and deception. *Annual Review of Psychology*, [S.l.], v. 70, n. 1, p. 295-317, 2019. Disponível em: [www.annualreviews.org/doi/abs/10.1146/annurev-psych-010418-103135]. Acesso em: 11.02.2019.

WELLS, G. L. Eyewitness identification. In: LUNA, Erik (Ed.). *Reforming criminal justice: Policing*. Tempe, AZ: Sandra Day O'Connor College of Law, 2018. v. 2. Disponível em: [https://lib.dr.iastate.edu/psychology_pubs/67/]. Acesso em: 01.03.2019.

WELLS, G. L.; MEMON, A.; PENROD, S. D. Eyewitness Evidence: improving its probative value. *Psychological Science in the Public Interest*, [S.l.], v. 7, n. 2, p. 45-75, nov. 2006. Disponível em: [https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1111/j.1529-1006.2006.00027.x?url_ver=Z39.88-2003&rfr_id=ori:rid:crossref.org]. Acesso em: 03.06.2017.

WESTCOOT, H. L. Safeguarding witnesses. In: DAVIES, G.; HOLLIN, C.; BULL, R. (Ed.). *Forensic psychology*. Chichester: Wiley, 2008.

WILCOCK, R.; BULL, R.; MILNE, B. *Witness identification in criminal cases: psychology and practice*. Oxford: Oxford University Press, 2008.

WISE, R. A.; DAUPHINAIS, K.; SAFER, M. A. A tripartite solution to eyewitness error. *Journal of Criminal Law and Criminology*, [S.l.], v. 97, n. 3, p.807-871, 2007. Disponível em: [<https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://br.search.yahoo.com/&httpsredir=1>]. Acesso em: 24.06.2017.

WISE, R. A.; SAFER, M. A. What US judges know and believe about eyewitness testimony. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 18, n. 4, p. 427-443, abr. 2004. Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/acp.993>]. Acesso em: 03.12.2017.

WISE, R. A.; SAFER, M. A. A comparison of what U.S. judges and students know and believe about eyewitness testimony. *Journal of Applied Social Psychology*, [S.l.], v. 40, n. 6, p. 1400-1422, jun. 2010. Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1559-1816.2010.00623.x>]. Acesso em: 16.11.2018.

WISE, R. A. et al. A comparison of Chinese judges' and US judges' knowledge and beliefs about eyewitness testimony. *Psychology, Crime & Law*, [S.l.], v.16, n. 8, p. 695-713, fev. 2010. Disponível em: [www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10683160903153893]. Acesso em: 16.11.2018.

WISE, R. A.; SAFER, M. A.; MARO, C. M. What U.S. Law enforcement officers know and believe about eyewitness factors, eyewitness interviews and identification procedures. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 25 n. 3, p. 488-500, maio 2011. Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/acp.1717>]. Acesso em: 24.02.2019.

WISE, R. A. et al. An examination of the causes and solutions to eyewitness error. *Front Psychiatry*, [S.I.], v. 5, n. 102, p. 01-08, maio 2014. Disponível em: [www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4131297/]. Acesso em: 18.07.2017.

YARMEY, A. D. Eyewitness identification: guidelines and recommendations for identification procedures in the United States and in Canada. *Canadian Psychology/Psychologie canadienne*, [S.I.], v. 44, n. 3, p. 181-189, ago. 2003. Disponível em: [https://psycnet.apa.org/record/2003-07215-001]. Acesso em: 01.08.2017.

YOUNG, S. G. et al. Perception and motivation in face recognition. *Personality and Social Psychology Review*, [S.I.], v. 16, n. 2, p. 116-142, maio 2012. Disponível em: [www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/21878608]. Acesso em: 15.12.2018.

1 .Declaro, para os devidos fins, não haver conflito de interesses que comprometa a cientificidade do trabalho apresentado.

2 .HELM, R. K.; CECI, S. J.; BURD, K. A. Can implicit associations distinguish true and false eyewitness memory? Development and preliminary testing of the IATe. *Behav. Sci. Law*, [S.I.], v. 34, n. 6, p. 803-819, jul. 2017. Disponível em: [www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09658211.2018.1441421]. Acesso em: 23.10. 2018. p. 803-819.

3 .HOWE, M. L.; KNOTT, L. M. The fallibility of memory in judicial processes: Lessons from the past and their modern consequences. *Memory*, [S.I.], v. 23, n. 5, p. 633-656, 2015. Disponível em: [www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4409058/]. Acesso em: 01.03.2019.

4 .SCHACTER, D. L.; LOFTUS, E. F. Memory and law: what can cognitive neuroscience contribute? *Nat Neurosci.*, [S.I.], v. 16, n. 2, p. 119-123, jan. 2013. Disponível em: [www.nature.com/articles/nn.3294]. Acesso em: 13.09.2017.

5 .HOWE, M. L.; KNOTT, L. M.; CONWAY, M. A. *Memory and miscarriages of justice*. New York, NY, US: Routledge/Taylor & Francis Group, 2018.

6 .HOUSTON, K. A. et al. Expert testimony on eyewitness evidence: in search of common sense. *Behavioral Sciences & the Law*, v. 31, n. 5, p. 637-651, set.-out. 2013. Disponível em: [https://core.ac.uk/download/pdf/28906303.pdf]. Acesso em: 18.05.2017.

7 .WELLS, G. L.; MEMON, A.; PENROD, S. D. Eyewitness Evidence: improving its probative value. *Psychological Science in the Public Interest*, [S.I.], v. 7, n. 2, p. 45-75, nov. 2006. Disponível em: [https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1111/j.1529-1006.2006.00027.x?url_ver=Z39.88-2003&rfr_id=ori:rid:crossref.0]. Acesso em: 03.06. 2017.

8 .WISE, R. A.; SAFER, M. A. What US judges know and believe about eyewitness testimony. *Applied Cognitive Psychology*, [S.I.], v. 18, n. 4, p. 427-443, abr. 2004. Disponível em: [https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/acp.993]. Acesso em: 03.12.2017.

9 .VAN DER WALT, L. M. Judicial understanding of the reliability of eyewitness evidence: A tale of two cases. *PER, Potchefstroom*, [S.I.], v. 19, n. 1, p. 01-32, jun. 2016. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2862589]. Acesso em: 01.03.2019.

- 10 .STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. *Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao reconhecimento de pessoas e aos depoimentos forenses*. Série Pensando Direito, Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça, Brasília, n. 59, 2015. Disponível em: [http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf]. Acesso em: 03.04.2018.
- 11 .WISE, R. A.; SAFER, M. A.; MARO, C. M. What U.S. Law enforcement officers know and believe about eyewitness factors, eyewitness interviews and identification procedures. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 25 n. 3, p. 488-500, maio 2011. Disponível em: [https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/acp.1717]. Acesso em: 24.02.2019.
- 12 .CECCONELLO, W. W.; ÁVILA, G. N.; STEIN, L. M. A (ir)repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão com base na psicologia do testemunho. *Revista Brasileira de Ciências Políticas*, Brasília, v. 8, n. 2, p. 1058-1073, ago. 2018. Disponível em: [www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5312/3982]. Acesso em: 25.10.2018.
- 13 .HOUSTON K. A. et al. Expert testimony on eyewitness evidence: in search of common sense. *Behavioral Sciences & the Law*, v. 31, n. 5, p. 637-651, set.-out. 2013. Disponível em: [https://core.ac.uk/download/pdf/28906303.pdf]. Acesso em: 18.05.2017.
- 14 .BENTON et al. Eyewitness memory is still not common sense: comparing jurors, judges and law enforcement to eyewitness experts. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 20, n. 1, p. 115-129, nov. 2005 (2006). Disponível em: [https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1002/acp.1171]. Acesso em: 03.07.2017.
- 15 .KASSIN, S. M. False Confessions: causes, consequences and implications for reform. *Policy Insights from the Behavioral and Brain Sciences*, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 112-121, ago. 2008. Disponível em: [https://journals.sagepub.com/doi/10.1111/j.1467-8721.2008.00584.x]. Acesso em: 01.03.2019.
- 16 .WISE, R. A.; SAFER, M. A. What US judges know and believe about eyewitness testimony. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 18, n. 4, p. 427-443, abr. 2004. Disponível em: [https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/acp.993]. Acesso em: 03.12.2017.
- 17 .WISE, R. A. et al. An examination of the causes and solutions to eyewitness error. *Front Psychiatry*, [S.l.], v. 5, n. 102, p. 01-08, maio 2014. Disponível em: [www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4131297/]. Acesso em: 18.07.2017.
- 18 .GRANHAG, P. A.; STROMWALL, L. A.; HARTWIG, M. Eyewitness Testimony: Tracing the Beliefs of Swedish Legal Professionals. *Behavioral Sciences & the Law*, [S.l.], v. 23, p. 709-727, 2005. Disponível em: [https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/bsl.670]. Acesso em: 03.07.2017.
- 19 .WISE, R. A. et al. An examination of the causes and solutions to eyewitness error. *Front Psychiatry*, [S.l.], v. 5, n. 102, p. 01-08, maio 2014. Disponível em: [www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4131297/]. Acesso em: 18.07.2017.
- 20 .YARMEY, A. D. Eyewitness identification: guidelines and recommendations for identification procedures in the United States and in Canada. *Canadian Psychology/Psychologie canadienne*, [S.l.], v. 44, n. 3, p. 181-189, ago. 2003. Disponível em: [https://psycnet.apa.org/record/2003-07215-001]. Acesso em: 01.08.2017.
- 21 .STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. *Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao*

reconhecimento de pessoas e aos depoimentos forenses. Série Pensando Direito, Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça, Brasília, n. 59, 2015. Disponível em: [http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf]. Acesso em: 03.04.2018.

22 .GRASSI-OLIVEIRA, R. Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, São Paulo, v. 32, n. 2, p. 204, jun. 2010. Disponível em: [www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462010000200024]. Acesso em: 25.05.2018.

23 .WELLS, G. L. Eyewitness identification. In: LUNA, Erik (Ed.). *Reforming criminal justice: Policing*. Tempe, AZ: Sandra Day O'Connor College of Law, 2018. v. 2. Disponível em: [https://lib.dr.iastate.edu/psychology_pubs/67/]. Acesso em: 01.03.2019.

24 .WISE, R. A. et al. A comparison of Chinese judges' and US judges' knowledge and beliefs about eyewitness testimony. *Psychology, Crime & Law*, [S.l.], v. 16, n. 8, p. 695-713, fev. 2010. Disponível em: [www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10683160903153893]. Acesso em: 16.11.2018.

25 .STEIN, L. M.; NYGAARD, M. L. C. A memória em julgamento: uma análise cognitiva dos depoimentos testemunhais. *Revista do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 11, n. 43, p. 151-164, abr.-jun. 2003. Disponível em: [www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc60000016997c7cd12954df99a]. Acesso em: 31.10.2018.

26 .STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. *Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao reconhecimento de pessoas e aos depoimentos forenses*. Série Pensando Direito, Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça, Brasília, n. 59, 2015. Disponível em: [http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf]. Acesso em: 03.04.2018.

27 .GERLERO, M. S. *Introducción a la Sociología Jurídica*. Buenos Aires: David Grinberg Libros Jurídicos, 2006.

28 .MAGNUSSEN, S. et al. What judges know about eyewitness testimony: A comparison of Norwegian and US judges. *Psychology, Crime & Law*, [S.l.], v. 14, n. 3, p. 177-188, jun. 2008. Disponível em: [www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10683160701580099?scroll=top&needAccess=true]. Acesso em: 03.07.2017.

29 .WISE, R. A. et al. An examination of the causes and solutions to eyewitness error. *Front Psychiatry*, [S.l.], v. 5, n. 102, p. 01-08, maio 2014. Disponível em: [www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4131297/]. Acesso em: 18.07.2017.

30 .LIMA, F. M. Da prova no Processo Penal brasileiro: aspectos doutrinários e jurisprudenciais. *Revista Controle*, publicação oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, v. 6, n. 2, p. 101-122, dez. 2007. Disponível em: [www.researchgate.net/publication/327923566_Da_prova_no_Processo_Penal_brasileiro_Aspectos_doutrinarios_e_ju]. Acesso em: 22.06.2018.

31 .MAGNUSSEN, S. et al. What judges know about eyewitness testimony: A comparison of Norwegian and US judges. *Psychology, Crime & Law*, [S.l.], v. 14, n. 3, p. 177-188, jun. 2008. Disponível em: [www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10683160701580099?scroll=top&needAccess=true]. Acesso

em: 03.07.2017.

32 .WISE, R. A.; SAFER, M. A. A comparison of what U.S. judges and students know and believe about eyewitness testimony. *Journal of Applied Social Psychology*, [S.l.], v. 40, n. 6, p. 1400-1422, jun. 2010. Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1559-1816.2010.00623.x>]. Acesso em: 16.11.2018.

33 .HOUSTON, K. A. et al. Expert testimony on eyewitness evidence: in search of common sense. *Behavioral Sciences & the Law*, v. 31, n. 5, p. 637-651, set.-out. 2013. Disponível em: [<https://core.ac.uk/download/pdf/28906303.pdf>]. Acesso em: 18.05.2017.

34 .MAGNUSSEN, S. et al. What judges know about eyewitness testimony: A comparison of Norwegian and US judges. *Psychology, Crime & Law*, [S.l.], v. 14, n. 3, p. 177-188, jun. 2008. Disponível em: [www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10683160701580099?scroll=top&needAccess=true]. Acesso em: 03.07.2017.

35 .WISE, R. A. et al. An examination of the causes and solutions to eyewitness error. *Front Psychiatry*, [S.l.], v. 5, n. 102, p. 01-08, maio 2014. Disponível em: [www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4131297/]. Acesso em: 18.07.2017.

36 .WISE, R. A.; SAFER, M. A. A comparison of what U.S. judges and students know and believe about eyewitness testimony. *Journal of Applied Social Psychology*, [S.l.], v. 40, n. 6, p. 1400-1422, jun. 2010. Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1559-1816.2010.00623.x>]. Acesso em: 16.11.2018.

37 .BENTON et al. Eyewitness memory is still not common sense: comparing jurors, judges and law enforcement to eyewitness experts. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 20, n. 1, p. 115-129, nov. 2005 (2006). Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1002/acp.1171>]. Acesso em: 03.07.2017.

38 .KASSIN, S. M. et al. On the "general acceptance" of eyewitness testimony research. A new survey of the experts. *The American Psychologist*, Washington, DC, v. 52, n. 5, p. 405-416, maio 2001. Disponível em: [<https://pdfs.semanticscholar.org/1643/718a3789776611ee5fdf7a7920ac43b2adba.pdf>]. Acesso em: 22.01.2018.

39 .WISE, R. A.; SAFER, M. A. What US judges know and believe about eyewitness testimony. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 18, n. 4, p. 427-443, abr. 2004. Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/acp.993>]. Acesso em: 03.12.2017.

40 .WISE, R. A.; SAFER, M. A. A comparison of what U.S. judges and students know and believe about eyewitness testimony. *Journal of Applied Social Psychology*, [S.l.], v. 40, n. 6, p. 1400-1422, jun. 2010. Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1559-1816.2010.00623.x>]. Acesso em: 16.11.2018.

41 .*Software* para elaboração e preenchimento de questionários *on-line*.

42 .Comitê de ética em pesquisa da PUCRS (CEP), Parecer 3.016.598.

43 .GRAY, D. E. *Pesquisa no mundo real*. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

44 .GRANHAG, P. A.; STROMWALL, L. A.; HARTWIG, M. Eyewitness Testimony: Tracing the Beliefs of Swedish Legal Professionals. *Behavioral Sciences & the Law*, [S.l.], v. 23, p. 709-727, 2005. Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/bsl.670>]. Acesso em: 03.07.2017.

45 .WISE, R. A.; SAFER, M. A. What US judges know and believe about eyewitness testimony. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 18, n. 4, p. 427-443, abr. 2004. Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/acp.993>]. Acesso em: 03.12.2017.

46 .STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. *Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao reconhecimento de pessoas e aos depoimentos forenses*. Série Pensando Direito, Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça, Brasília, n. 59, 2015. Disponível em: [http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf]. Acesso em: 03.04.2018.

47 .AMBROSIO, G. Psicologia do testemunho: técnicas de entrevista cognitiva. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, SP, n. 46, p. 31-51, jan.-jun. 2015. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/100761/2015_ambrosio_graziella_psicologia_testemunho.p]. Acesso em: 26.02.2018.

48 .WISE, R. A.; SAFER, M. A. What US judges know and believe about eyewitness testimony. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 18, n. 4, p. 427-443, abr. 2004. Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/acp.993>]. Acesso em: 03.12.2017.

49 .VIANA, C. N. A falibilidade da memória nos relatos testemunhais as implicações das falsas memórias no contexto dos crimes contra a dignidade sexual. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 2, p. 1136-1157, ago. 2018. Disponível em: [<https://publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5318>]. Acesso em: 11.09.2018.

50 .DYSART, J. E.; LINDSAY, R. C. L. The effects of delay on eyewitness identification accuracy: Should we be concerned? In: M. P. Toglia, J. D. Read, D. F. Ross, & R. C. L. Lindsay (Org.). *Handbook of eyewitness psychology: memory for events*. Mahwah/New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates Publishers, 2007. v. 1.

51 .WISE, R. A.; SAFER, M. A. What US judges know and believe about eyewitness testimony. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 18, n. 4, p. 427-443, abr. 2004. Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/acp.993>]. Acesso em: 03.12.2017.

52 .LOFTUS, E. F.; GREENE, E. Warning: even memory for faces may be contagious. *Law and Human Behavior*, [S.l.], v. 4, n. 4, p. 323-334, 1980. Disponível em: [<https://psycnet.apa.org/record/1981-31952-001>]. Acesso em: 06.06.2017.

53 .KASSIN, S. M. et al. On the "general acceptance" of eyewitness testimony research. A new survey of the experts. *The American Psychologist*, Washington, DC, v. 52, n. 5, p. 405-416, maio 2001. Disponível em: [<https://pdfs.semanticscholar.org/1643/718a3789776611ee5fdf7a7920ac43b2adba.pdf>]. Acesso em: 22.01.2018.

54 .VIANA, C. N. A falibilidade da memória nos relatos testemunhais as implicações das falsas memórias no contexto dos crimes contra a dignidade sexual. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*,

Brasília, v. 8, n. 2, p. 1136-1157, ago. 2018. Disponível em:
[<https://publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5318>]. Acesso em: 11.09.2018.

55 .WISE, R. A.; SAFER, M. A. What US judges know and believe about eyewitness testimony. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 18, n. 4, p. 427-443, abr. 2004. Disponível em:
[<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/acp.993>]. Acesso em: 03.12.2017.

56 .LOFTUS, E. F.; GREENSPAN, R. L. If I'm Certain, Is It True? Accuracy and Confidence in Eyewitness Memory. *Psychological Science in the Public Interest*, [S.l.] v. 18, n. 1, p. 1-2, maio 2017. Disponível em: [www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/28395653]. Acesso em: 22.06.2018.

57 .SPORER, S. L. et al. Choosing, confidence, and accuracy: A meta-analysis of the confidence-accuracy relation in eyewitness identification studies. *Psychological Bulletin*, [S.l.], v. 118, n. 3, p. 315-327, nov. 1995. Disponível em:
[www.researchgate.net/publication/232602352_Choosing_confidence_and_accuracy_A_meta-analysis_of_the_confidence-accuracy_relation_in_eyewitness_identification_studies]. Acesso em: 15.12.2018.

58 .WISE, R. A.; SAFER, M. A. What US judges know and believe about eyewitness testimony. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 18, n. 4, p. 427-443, abr. 2004. Disponível em:
[<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/acp.993>]. Acesso em: 03.12.2017.

59 .KASSIN, S. M. et al. On the "general acceptance" of eyewitness testimony research. A new survey of the experts. *The American Psychologist*, Washington, DC, v. 52, n. 5, p. 405-416, maio 2001. Disponível em:
[<https://pdfs.semanticscholar.org/1643/718a3789776611ee5fdf7a7920ac43b2adba.pdf>]. Acesso em: 22.01.2018.

60 .WISE, R. A.; SAFER, M. A. What US judges know and believe about eyewitness testimony. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 18, n. 4, p. 427-443, abr. 2004. Disponível em:
[<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/acp.993>]. Acesso em: 03.12.2017.

61 .IHLEBAEK, C. et al. Memory for a staged criminal event witnessed live and on vídeo. *Memory*, [S.l.], v. 11, n. 3, p. 319-327, 2003. Disponível em:
[www.academia.edu/13288924/Memory_for_a_staged_criminal_event_witnessed_live_and_on_video]. Acesso em: 14.12.2018.

62 .SPORER, S. L. et al. Choosing, confidence, and accuracy: A meta-analysis of the confidence-accuracy relation in eyewitness identification studies. *Psychological Bulletin*, [S.l.], v. 118, n. 3, p. 315-327, nov. 1995. Disponível em:
[www.researchgate.net/publication/232602352_Choosing_confidence_and_accuracy_A_meta-analysis_of_the_confidence-accuracy_relation_in_eyewitness_identification_studies]. Acesso em: 15.12.2018.

63 .WISE, R. A. et al. A comparison of Chinese judges' and US judges' knowledge and beliefs about eyewitness testimony. *Psychology, Crime & Law*, [S.l.], v. 16, n. 8, p. 695-713, fev. 2010. Disponível em: [www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10683160903153893]. Acesso em: 16.11.2018.

64 .BRUCE, V.; YOUNG, A. W. Chapter 6: Face Perception Face Perception. *Psychology Press*, New York, p. 253-313, 2012. Disponível em:
[[http://psych.colorado.edu/~lharvey/P5665%20Prosem/P5665_2016/Class%20Material/Weekly_Readings/07%20\(2012\)_Face_Perception.pdf](http://psych.colorado.edu/~lharvey/P5665%20Prosem/P5665_2016/Class%20Material/Weekly_Readings/07%20(2012)_Face_Perception.pdf)]. Acesso em: 21.05.2018.

65 .STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. *Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao reconhecimento de pessoas e aos depoimentos forenses*. Série Pensando Direito, Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça, Brasília, n. 59, 2015. Disponível em: [http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf]. Acesso em: 03.04.2018.

66 .KASSIN, S. M. et al. On the “general acceptance” of eyewitness testimony research. A new survey of the experts. *The American Psychologist*, Washington, DC, v. 52, n. 5, p. 405-416, maio 2001. Disponível em: [https://pdfs.semanticscholar.org/1643/718a3789776611ee5fdf7a7920ac43b2adba.pdf]. Acesso em: 22.01.2018.

67 .WISE, R. A.; SAFER, M. A. What US judges know and believe about eyewitness testimony. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 18, n. 4, p. 427-443, abr. 2004. Disponível em: [https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/acp.993]. Acesso em: 03.12.2017.

68 .MCQUISTON-SURRETT, D.; MALPASS, R. S.; TREDoux, C. G. Sequential vs. simultaneous lineups: a review of methods, data, and theory. *Psychology, Public Policy, and Law*, Washington, DC, v. 12, n. 2, p. 137-169, maio 2006. Disponível em: [www.researchgate.net/publication/232605744_Sequential_vs_Simultaneous_Lineups_A_Review_of_Methods_Data_]. Acesso em: 08.12.2018.

69 .BREWER, N.; WELLS, G. L. Eyewitness identification. *Current Directions in Psychological Science*, [S.l.], v. 20, n. 1, p. 24-27, fev. 2011. Disponível em: [https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0963721410389169]. Acesso em: 31.03.2018.

70 .KASSIN, S. M. et al. On the “general acceptance” of eyewitness testimony research. A new survey of the experts. *The American Psychologist*, Washington, DC, v. 52, n. 5, p. 405-416, maio 2001. Disponível em: [https://pdfs.semanticscholar.org/1643/718a3789776611ee5fdf7a7920ac43b2adba.pdf]. Acesso em: 22.01.2018.

71 .HUGENBERG, K. et al. The categorization-individuation model: An integrative account of the other-race recognition deficit. *Psychological Review*, [S.l.], v. 117, n. 4, p. 1168-1187, 2010. Disponível em: [https://psycnet.apa.org/fulltext/2010-18182-001.html]. Acesso em: 15.12.2018.

72 .VALENTINE, T.; LEWIS, M. B.; HILLS, P. J. Face-Space: A Unifying Concept in Face Recognition Research. *Quarterly Journal of Experimental Psychology*, [S.l.], v. 69, n. 10, p. 1996-2019, 2016. Disponível em: [https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1080/17470218.2014.990392]. Acesso em: 26.11.2018.

73 .YOUNG, S. G. et al. Perception and motivation in face recognition. *Personality and Social Psychology Review*, [S.l.], v. 16, n. 2, p. 116-142, maio 2012. Disponível em: [www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/21878608]. Acesso em: 15.12.2018.

74 .BENTON et al. Eyewitness memory is still not common sense: comparing jurors, judges and law enforcement to eyewitness experts. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 20, n. 1, p. 115-129, nov. 2005 (2006). Disponível em: [https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1002/acp.1171]. Acesso em: 03.07.2017.

75 .KASSIN, S. M. et al. On the “general acceptance” of eyewitness testimony research. A new survey of the experts. *The American Psychologist*, Washington, DC, v. 52, n. 5, p. 405-416, maio

2001. Disponível em:

[<https://pdfs.semanticscholar.org/1643/718a3789776611ee5fdf7a7920ac43b2adba.pdf>]. Acesso em: 22.01.2018.

76 .VRIJ, A.; HARTWIG, M.; GRANHAG, P. A. Reading lies: nonverbal communication and deception. *Annual Review of Psychology*, [S.l.], v. 70, n. 1, p. 295-317, 2019. Disponível em: [www.annualreviews.org/doi/abs/10.1146/annurev-psych-010418-103135]. Acesso em: 11.02.2019.

77 .BULL, R.; FEIX, L. F.; STEIN, L. M. Detectando mentiras em entrevistas forenses. Em Rovinski, S. L. R., & Cruz, R. (org.) *Psicologia Jurídica: Perspectivas teóricas e processos de intervenção*. São Paulo: Vetor, 2009.

78 .AMBROSIO, G. Psicologia do testemunho: técnicas de entrevista cognitiva. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, SP, n. 46, p. 31-51, jan.-jun. 2015. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/100761/2015_ambrosio_graziella_psicologia_testemunho.p]. Acesso em: 26.02.2018.

79 .HARTWIG, M.; BOND, C. F. Lie Detection from Multiple Cues: A Meta-analysis. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 28, n. 5, p. 661-676, jul. 2014. Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/acp.3052>]. Acesso em: 11.12.2018.

80 .VRIJ, A. et al. Detecting deception by manipulating cognitive load. *Trends in Cognitive Sciences*, [S.l.], v. 10, n. 4, p. 141-142, abr. 2006. Disponível em: [www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1364661306000465?via%3Dihub]. Acesso em: 11.12.2018.

81 .WILCOCK, R.; BULL, R.; MILNE, B. *Witness identification in criminal cases: psychology and practice*. Oxford: Oxford University Press, 2008.

82 .MAGNUSSEN, S. et al. What judges know about eyewitness testimony: A comparison of Norwegian and US judges. *Psychology, Crime & Law*, [S.l.], v. 14, n. 3, p. 177-188, jun. 2008. Disponível em: [www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10683160701580099?scroll=top&needAccess=true]. Acesso em: 03.07.2017.

83 .WISE, R. A. et al. A comparison of Chinese judges' and US judges' knowledge and beliefs about eyewitness testimony. *Psychology, Crime & Law*, [S.l.], v. 16, n. 8, p. 695-713, fev. 2010. Disponível em: [www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10683160903153893]. Acesso em: 16.11.2018.

84 .WISE, R. A. et al. An examination of the causes and solutions to eyewitness error. *Front Psychiatry*, [S.l.], v. 5, n. 102, p. 01-08, maio 2014. Disponível em: [www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4131297/]. Acesso em: 18.07.2017.

85 .RANHAG, P. A.; STROMWALL, L. A.; HARTWIG, M. Eyewitness Testimony: Tracing the Beliefs of Swedish Legal Professionals. *Behavioral Sciences & the Law*, [S.l.], v. 23, p. 709-727, 2005. Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/bsl.670>]. Acesso em: 03.07.2017.

86 .WISE, R. A.; SAFER, M. A. A comparison of what U.S. judges and students know and believe about eyewitness testimony. *Journal of Applied Social Psychology*, [S.l.], v. 40, n. 6, p. 1400-1422, jun. 2010. Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1559-1816.2010.00623.x>]. Acesso em: 16.11.2018.

87 .YARMEY, A. D. Eyewitness identification: guidelines and recommendations for identification procedures in the United States and in Canada. *Canadian Psychology/Psychologie canadienne*, [S.l.], v. 44, n. 3, p. 181-189, ago. 2003. Disponível em: [<https://psycnet.apa.org/record/2003-07215-001>]. Acesso em: 01.08.2017.

88 .BENTON et al. Eyewitness memory is still not common sense: comparing jurors, judges and law enforcement to eyewitness experts. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 20, n. 1, p. 115-129, nov. 2005 (2006). Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1002/acp.1171>]. Acesso em: 03.07.2017.

89 .KASSIN, S. M. et al. On the “general acceptance” of eyewitness testimony research. A new survey of the experts. *The American Psychologist*, Washington, DC, v. 52, n. 5, p. 405-416, maio 2001. Disponível em: [<https://pdfs.semanticscholar.org/1643/718a3789776611ee5fdf7a7920ac43b2adba.pdf>]. Acesso em: 22.01.2018.

90 .AMBROSIO, G. Psicologia do testemunho: técnicas de entrevista cognitiva. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, SP, n. 46, p. 31-51, jan.-jun. 2015. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/100761/2015_ambrosio_graziella_psicologia_testemunho.pdf]. Acesso em: 26.02.2018.

91 .KASSIN, S. M. et al. On the “general acceptance” of eyewitness testimony research. A new survey of the experts. *The American Psychologist*, Washington, DC, v. 52, n. 5, p. 405-416, maio 2001. Disponível em: [<https://pdfs.semanticscholar.org/1643/718a3789776611ee5fdf7a7920ac43b2adba.pdf>]. Acesso em: 22.01.2018.

92 .WISE, R. A. et al. A comparison of Chinese judges’ and US judges’ knowledge and beliefs about eyewitness testimony. *Psychology, Crime & Law*, [S.l.], v. 16, n. 8, p. 695-713, fev. 2010. Disponível em: [www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10683160903153893]. Acesso em: 16.11.2018.

93 .MAGNUSSEN, S. et al. What judges know about eyewitness testimony: A comparison of Norwegian and US judges. *Psychology, Crime & Law*, [S.l.], v. 14, n. 3, p. 177-188, jun. 2008. Disponível em: [www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10683160701580099?scroll=top&needAccess=true]. Acesso em: 03.07.2017.

94 .WISE, R. A.; SAFER, M. A. What US judges know and believe about eyewitness testimony. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 18, n. 4, p. 427-443, abr. 2004. Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/acp.993>]. Acesso em: 03.12.2017.

95 .WISE, R. A. et al. A comparison of Chinese judges’ and US judges’ knowledge and beliefs about eyewitness testimony. *Psychology, Crime & Law*, [S.l.], v. 16, n. 8, p. 695-713, fev. 2010. Disponível em: [www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10683160903153893]. Acesso em: 16.11.2018.

96 .IHLEBAEK, C. et al. Memory for a staged criminal event witnessed live and on vídeo. *Memory*, [S.l.], v. 11, n. 3, p. 319-327, 2003. Disponível em: [www.academia.edu/13288924/Memory_for_a_staged_criminal_event_witnessed_live_and_on_video]. Acesso em: 14.12.2018.

97 .KASSIN, S. M. et al. On the “general acceptance” of eyewitness testimony research. A new

survey of the experts. *The American Psychologist*, Washington, DC, v. 52, n. 5, p. 405-416, maio 2001. Disponível em: [https://pdfs.semanticscholar.org/1643/718a3789776611ee5fdf7a7920ac43b2adba.pdf]. Acesso em: 22.01.2018.

98 .LOFTUS, E. F.; GREENSPAN, R. L. If I'm Certain, Is It True? Accuracy and Confidence in Eyewitness Memory. *Psychological Science in the Public Interest*, [S.l.] v. 18, n. 1, p. 01-02, maio 2017. Disponível em: [www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/28395653]. Acesso em: 22.06.2018.

99 .SPORER, S. L. et al. Choosing, confidence, and accuracy: A meta-analysis of the confidence-accuracy relation in eyewitness identification studies. *Psychological Bulletin*, [S.l.], v. 118, n. 3, p. 315-327, nov. 1995. Disponível em: [www.researchgate.net/publication/232602352_Choosing_confidence_and_accuracy_A_meta-analysis_of_the_confidence-accuracy_relation]. Acesso em: 15.12.2018.

100 .WISE, R. A.; SAFER, M. A. What US judges know and believe about eyewitness testimony. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 18, n. 4, p. 427-443, abr. 2004. Disponível em: [https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/acp.993]. Acesso em: 03.12.2017.

101 .WISE, R. A.; SAFER, M. A. A comparison of what U.S. judges and students know and believe about eyewitness testimony. *Journal of Applied Social Psychology*, [S.l.], v. 40, n. 6, p. 1400-1422, jun. 2010. Disponível em: [https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1559-1816.2010.00623.x]. Acesso em: 16.11.2018.

102 .SALES, S. J. S. de. Princípio da efetividade no direito penal e a importância de um conceito garantista do bem jurídico-penal. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 848, p. 416-437, jun. 2006. Disponível em: [www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a0000016997f2a29f8fbd26da]. Acesso em: 28.10.2018.

103 .SIMONS, D. J.; CHABRIS, C. F. What people believe about how memory works: a representative survey of the U.S. Population. *PLoS ONE*, [S.l.], v. 6, n. 8, p. e22757, ago. 2011. Disponível em: [https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0022757]. Acesso em: 29.10.2017.

104 .WISE, R. A.; SAFER, M. A. A comparison of what U.S. judges and students know and believe about eyewitness testimony. *Journal of Applied Social Psychology*, [S.l.], v. 40, n. 6, p. 1400-1422, jun. 2010. Disponível em: [https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1559-1816.2010.00623.x]. Acesso em: 16.11.2018.

105 .STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. *Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao reconhecimento de pessoas e aos depoimentos forenses*. Série Pensando Direito, Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça, Brasília, n. 59, 2015. Disponível em: [http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf]. Acesso em: 03.04.2018.

106 .WISE, R. A.; SAFER, M. A. What US judges know and believe about eyewitness testimony. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 18, n. 4, p. 427-443, abr. 2004. Disponível em: [https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/acp.993]. Acesso em: 03.12.2017.

107 .GRANHAG, P. A.; STROMWALL, L. A.; HARTWIG, M. Eyewitness Testimony: Tracing the Beliefs of Swedish Legal Professionals. *Behavioral Sciences & the Law*, [S.l.], v. 23, p. 709-727, 2005.

Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/bsl.670>]. Acesso em: 03.07.2017.

108 .BENTON et al. Eyewitness memory is still not common sense: comparing jurors, judges and law enforcement to eyewitness experts. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 20, n. 1, p. 115-129, nov. 2005 (2006). Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1002/acp.1171>]. Acesso em: 03.07.2017.

109 .WISE, R. A.; DAUPHINAIS, K.; SAFER, M. A. A tripartite solution to eyewitness error. *Journal of Criminal Law and Criminology*, [S.l.], v. 97, n. 3, p. 807-871, 2007. Disponível em: [<https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://br.search.yahoo.com/&httpsredir=1>]. Acesso em: 24.06.2017.

110 .MAGNUSSEN, S. et al. What judges know about eyewitness testimony: A comparison of Norwegian and US judges. *Psychology, Crime & Law*, [S.l.], v. 14, n. 3, p. 177-188, jun. 2008. Disponível em: [www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10683160701580099?scroll=top&needAccess=true]. Acesso em: 03.07.2017.

111 .MAGNUSSEN, S.; MELINDER, A. What Psychologists Know and Believe About Memory: A Survey of Practitioners. *Appl. Cognit. Psychol.*, [S.l.], v. 26, p. 54-60, 2012. Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/acp.1795>]. Acesso em: 08.12.2018.

112 .WISE, R. A. et al. A comparison of Chinese judges' and US judges' knowledge and beliefs about eyewitness testimony. *Psychology, Crime & Law*, [S.l.], v. 16, n. 8, p. 695-713, fev. 2010. Disponível em: [www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10683160903153893]. Acesso em: 16.11.2018.

113 .MALLOY, L. et al. Children's eyewitness memory: Balancing children's needs and defendant's rights when seeking the truth. In: M. P. Toglia, J. D. Read, D. F. Ross, & R. C. L. Lindsay (Org.). *Handbook of eyewitness psychology: Memory for events*. Mahwah/New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates Publishers, 2007. v. 1.

114 .STEIN, L. M.; NYGAARD, M. L. C. A memória em julgamento: uma análise cognitiva dos depoimentos testemunhais. *Revista do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 11, n. 43, p. 151-164, abr.-jun. 2003. Disponível em: [www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&sruid=i0ad6adc60000016997c7cd12954df99a]. Acesso em: 31.10.2018.

115 .WESTCOOT, H. L. Safeguarding witnesses. In: DAVIES, G.; HOLLIN, C.; BULL, R. (Ed.). *Forensic psychology*. Chichester: Wiley, 2008.

116 .VALENTINE, T.; FITZGERALD, R. J. Identifying the Culprit: An International Perspective on the National Academy of Sciences Report on Eyewitness Identification Evidence. *Appl. Cognit. Psychol.*, [S.l.], v. 30, n. 1, p. 135-138, 2016. Disponível em: [<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/acp.3164>]. Acesso em: 26.11.2018.

117 .STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. *Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao reconhecimento de pessoas e aos depoimentos forenses*. Série Pensando Direito, Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça, Brasília, n. 59, 2015. Disponível em: [http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf]. Acesso em: 03.04.2018.

118 .FRANÇA, 2051, FRANÇA, R. F. Meios de obtenção de prova na fase preliminar criminal: considerações sobre reconhecimento pessoal no brasil e na legislação comparada. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 112, p. 331-366, jan.-fev. 2015. Disponível em: [[https://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&sruid=i0ad82d9b0000016996470d6746](http://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&sruid=i0ad82d9b0000016996470d6746)]

Acesso em: 03.11.2018.

119 .ÁVILA, G. N. Política não criminal e processo penal: a intersecção a partir das falsas memórias da testemunha e seu possível impacto carcerário. *Revista Eletrônica de Direito Penal & Política Criminal*, [S.l.], v. 2, n. 1, p. 15-28, 2014. Disponível em: [https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/51816/31974]. Acesso em: 23.10.2018.

120 .CECCONELLO, W. W.; ÁVILA, G. N.; STEIN, L. M. A (ir)repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão com base na psicologia do testemunho. *Revista Brasileira de Ciências Políticas*, Brasília, v. 8, n. 2, p. 1058-1073, ago. 2018. Disponível em: [www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5312/3982]. Acesso em: 25.10.2018.

121 .HOWE, M. L.; KNOTT, L. M. The fallibility of memory in judicial processes: Lessons from the past and their modern consequences. *Memory*, [S.l.], v. 23, n. 5, p. 633-656, 2015. Disponível em: [www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4409058/]. Acesso em: 01.03.2019.

122 .AZEVEDO e SOUZA, B. O fenômeno das falsas memórias e sua relação com o processo penal. *Jus Societas*, Ji-Paraná, RO, v. 6, n. 1, p. 01-17, 2012. Disponível em: [https://www.academia.edu/5881409/O_fen%C3%B4meno_das_falsas_mem%C3%B3rias_e_sua_rela%C3%A7%C3%A3o_com_o_processo_penal]. Acesso em: 03.04.2018.

123 .WISE, R. A.; SAFER, M. A.; MARO, C. M. What U.S. Law enforcement officers know and believe about eyewitness factors, eyewitness interviews and identification procedures. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 25 n. 3, p. 488-500, maio 2011. Disponível em: [https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/acp.1717]. Acesso em: 24.02.2019.

124 .BENTON et al. Eyewitness memory is still not common sense: comparing jurors, judges and law enforcement to eyewitness experts. *Applied Cognitive Psychology*, [S.l.], v. 20, n. 1, p. 115-129, nov. 2005 (2006). Disponível em: [https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1002/acp.1171]. Acesso em: 03.07.2017.

125 .WISE, R. A. et al. An examination of the causes and solutions to eyewitness error. *Front Psychiatry*, [S.l.], v. 5, n. 102, p. 01-08, maio 2014. Disponível em: [www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4131297/]. Acesso em: 18.07.2017.

126 .STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. *Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao reconhecimento de pessoas e aos depoimentos forenses*. Série Pensando Direito, Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça, Brasília, n. 59, 2015. Disponível em: [http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf]. Acesso em: 03.04.2018.

127 .SCHACTER, D. L.; LOFTUS, E. F. Memory and law: what can cognitive neuroscience contribute? *Nat Neurosci.*, [S.l.], v. 16, n. 2, p. 119-123, jan. 2013. Disponível em: [www.nature.com/articles/nn.3294]. Acesso em: 13.09.2017.

128 .STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. *Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao reconhecimento de pessoas e aos depoimentos forenses*. Série Pensando Direito, Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça, Brasília, n. 59, 2015. Disponível em: [http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf]. Acesso em: 03.04.2018.